

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3203

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 14 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às onze horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 003828-9
IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA N.º 010 05 003795-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RECORRIDO: EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação. Após, conclusos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 003900-6

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Vista ao embargado para contra-razões (art. 531, CPC).
2. Em seguida, conclusos.

Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 004098-8
APELANTE: BYTE COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a certidão de fl. 52, v. Intime-se a doura Procuradoria de Justiça para ciência da decisão de fls. 50/51.

Após, aguarde-se o Trânsito em Julgado.
Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002917-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004629-0 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 PACIENTE: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DISCUSSÃO SOBRE A AUTORIA DELITIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Constitui entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça que, “firmado o convencimento sobre a tipicidade, a autoria e o elemento subjetivo, qualquer discussão surgida daí se reserva ao plano da via cognitiva plena, porquanto o exame das provas lhe é peculiar, sendo o procedimento de habeas corpus inábil para esse fim” (STJ - HC 18370 - SP - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 22.03.2004 - p. 00326)
 2. Denegação da ordem que se impõe.
 3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004219-0 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
 2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
 3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
 4. Remessa dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004154-9 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS - PRECEDENTES.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
 2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
 3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
 4. Remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.03.001743-7 – BOA VISTA/RR
 AUTORA: FONTE IRMÃO & CIA L TDA.
 ADVOGADOS: MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM E JOSÉ LUÍS CANTUÁRIO DOS REIS
 REQUERIDA: OLÍMPIA GUILHERME DOS SANTOS
 ADVOGADOS: CARLOS CAVALCANTE E LUCIANA OLBERTZ ALVES
 RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória aforada por Fonte Irmãos & Cia Ltda, objetivando rescindir a r. sentença proferida na ação de indenização nº 010017267-5, prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível.

Afirma, em síntese, a autora que a sentença em apreço padece de vícios que contrariam a lei e a jurisprudência, pois concedeu o que sequer foi pedido na exordial, resultando, segundo entendimento da autora, “em decisão desprovida de fundamentação, com graves violações aos princípios gerais do direito.”

Às fls. 50/56, a requerida oferece contestação.

Após devidamente intimada para manifestar-se a respeito da contestação e dos respectivos documentos, a autora anuncia às fls. 79/80, a celebração de acordo entre as partes litigantes envolvendo o objeto da sentença rescindenda e, em consequência, pugna pela desistência da presente ação, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Instada a manifestar-se sobre o pedido de desistência, a requerida permaneceu silente (fl. 81v).

É o relatório, decido.

Considerando que as partes litigantes celebraram acordo envolvendo o objeto da ação em apreço, e que a pretensão de desistência da autora recebera aquiescência tácita da requerida (fl. 81v), resta, ante ao exposto, deferir o pedido de desistência de fls. 79/80, decretando a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Custas pela autora. Honorários advocatícios pelas respectivas partes.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003744-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MANOEL NOGUEIRA TERMINELLE
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Defiro (fls. 230);
II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 15 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004638-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
2º APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Ao revés do afirmado no despacho de fl. 292, somente o 2º apelante externou desejo de arrazoar em segunda instância.
2. Não obstante, por medida de economia processual, intimem-se ambos os recorrentes para oferecimento de razões.
3. Em seguida, ao *Parquet* de 1º grau, para contra-razões.
4. ao final, conclusos.

Boa Vista(RR), 16 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004741-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 5 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 0010.05.004034-3 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: PEEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
EXCEPTO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Vista à dnota Procuradoria de Justiça.
2. Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004101-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
1º APELADO: MARNILCE SILVA DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELADO: MARNILCE SILVA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Desembargador Robério Nunes para juntar o voto vencedor quanto à legitimidade ativa da primeira apelada Marinilce Silva da Costa.
Após, concluso.

Boa Vista, 06 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003223-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDO: FRANCISCO DIAS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA (CURADOR ESPECIAL)
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004722-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 AGRAVADO: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, por edital com prazo de 15 dias, para apresentar contra-razões no prazo legal.
 Após, conclusos.
 Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004736-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
 AGRAVADO: S. B. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Dispenso as informações do MM. Juiz *a quo*.

Intimem-se os agravados na forma, para os fins e pelo prazo previsto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, vistas ao Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004734-8 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
 AGRAVADO: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetrado.

2. Intime-se o agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

3. Publique-se.

Boa Vista(RR), 06 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **MAURO CAMPELLO**, PRESIDENTE DO TJ/RR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: J. CLEMENTE DOS SANTOS, firma inscrita no CGC/CGF nº. 84.015.105/0001-95.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.003985-7, RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL**, onde figura como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e como recorrido, J. CLEMENTE DOS SANTOS, como não foi possível a intimação pessoal do recorrido supra qualificado, com este intima-o para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso especial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
 Secretário da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **MAURO CAMPELLO**, PRESIDENTE DO TJ/RR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: BENARROS DIESEL LTDA, firma inscrita no CGC/CGF nº. 07.234.453/0003-93; **JOSE DIAS DE MACEDO**, CPF nº 006.720.687-53; **ROBERTO PROENCA DE MACEDO**, CPF nº 001.171.453-00; **AMARILDO PROENCA DE MACEDO**, Nº 001.902.843-15 e **AYRTON TITO DA COSTA**, Nº 015.791.184-53.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.003961-8, RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL**, onde figura como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e como recorridos, BENARROS DIESEL LTDA E OUTROS, como não foi possível a intimação pessoal dos recorridos supra qualificado, com este intima-o para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso especial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
 Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 453 – Conceder à servidora ELEONORA SILVA DE MORAIS, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 16.09.2005.

N.º 454 – Conceder ao servidor AMARILDO DE BRITO SOMBRA, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 02.09.2005.

N.º 455 – Conceder ao servidor ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA, Assistente Judiciário, afastamento em virtude de casamento, no período de 26.08 a 02.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

DIRETORIA DO FÓRUM

Portaria Nº 26, de 06 de setembro de 2005.

O Diretor do Fórum Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o servidor STENIO JOSÉ DA SILVA, Oficial Contador/Partidor/Distribuidor, matrícula 3010194, para substituir o escrivão titular do Cartório Distribuidor nas suas ausências e afastamentos.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/04-DF, de 04 de fevereiro de 2004.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Diretor do Fórum

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**Portaria JEV n.º 018/05**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o pedido do Superintendente do SESI em Roraima para participar da Ação Global “Um Brasil de Cidadania”, no próximo dia 10 de setembro vindouro,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para prestarem atendimento na Ação Global “Um Brasil de Cidadania”, no dia 10 de setembro do corrente ano, no horário das 08:00h às 17:00h, na Escola Estadual Valdemarina Normando, localizada na Rua Amapá, 860, bairro Nova Cidade, nesta capital:

Ingrid Gonçalves Costa – Analista Judiciária;

Ana Luiza Rodrigues Martinez – Secretária;

Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça;

Dario Fernando Ranzi do Nascimento – Técnico em Informática; e Almério Monteiro – Motorista.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/09/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00001 - 01005004747-0

Suscitante: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CONS. MAGISTRATURA

Relator: José Pedro

HABEAS CORPUS

00002 - 01005004746-2

Impetrante: M.S.C., Paciente: G.S.M. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004749-6

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Cleverson Xavier de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Relator: Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01005004748-8

Impetrante: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paciente: John Keith Gaskin => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/09/2005

002067AC =>00051

002265AM =>00218

002770AM =>00277

002960AM =>00210, 00226

003032AM =>00178

003440AM =>00218

003998AM =>00218

004367AM =>00178

013827BA =>00009, 00241

017063BA =>00087

011150CE =>00096

012429CE =>00228

015195DF =>00010, 00221

017512DF =>00100

005078MA =>00248

006429MA =>00248

055081MG =>00183

060359MG =>00021, 00098

003771PA =>00191

007865PA =>00264

029720PR =>00249

033415PR =>00064

000910RO =>00216

001731RO =>00105

000003RR =>00266

000005RR-B =>00177

000008RR =>00096

000010RR-A =>00158

000010RR =>00116

000021RR =>00239, 00275

000025RR-A =>00009, 00012, 00016, 00228

000035RR-B =>00222

000042RR =>00258

000052RR =>00094, 00126, 00132, 00138, 00139, 00140, 00141,

00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,

00151, 00152, 00153, 00155

000055RR =>00156

000056RR-A =>00014, 00018

000060RR =>00182	000190RR =>00051, 00231, 00287
000072RR-B =>00057	000194RR-B =>00087
000073RR-B =>00221	000201RR-A =>00157
000074RR-B =>00083, 00088, 00159, 00160, 00161, 00247	000202RR-B =>00080
000075RR-E =>00055, 00099	000203RR =>00255
000077RR-A =>00287, 00288	000205RR-B =>00088, 00170, 00172
000077RR-E =>00168, 00194, 00198, 00200, 00253, 00254	000206RR =>00053, 00081, 00224, 00239
000078RR =>00034, 00168, 00190	000207RR-B =>00183
000079RR-A =>00222, 00223	000208RR-A =>00222
000087RR-B =>00173, 00210, 00246	000208RR-B =>00196
000087RR-E =>00194, 00197, 00198, 00199, 00200, 00247, 00253,	000209RR-A =>00061, 00182, 00234
00254	000209RR =>00097, 00155, 00237, 00261
000091RR-B =>00169	000212RR =>00122, 00265
000092RR-B =>00271	000213RR-B =>00010, 00011, 00099, 00100, 00112, 00157, 00169, 00172, 00221
000094RR-B =>00264	000214RR-B =>00113
000098RR-A =>00213	000215RR-B =>00090, 00091, 00092, 00093, 00120, 00122, 00124, 00125, 00127, 00128, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137
000099RR =>00054	000216RR-B =>00211
000100RR-B =>00117	000219RR-B =>00252
000101RR-B =>00103, 00184, 00201, 00202, 00236, 00242	000220RR-B =>00123
000105RR-B =>00176, 00177, 00187, 00191, 00196, 00227, 00242, 00259	000222RR-A =>00052
000107RR-A =>00001, 00262	000222RR =>00067
000110RR-B =>00185, 00237	000223RR-A =>00185
000111RR-B =>00247	000224RR-B =>00011
000112RR-B =>00096	000226RR =>00041, 00055, 00089, 00099, 00170, 00171, 00172, 00230
000114RR-A =>00015, 00097, 00101, 00179, 00193, 00194, 00195,	000228RR =>00237
00198, 00199, 00232, 00247, 00251, 00253, 00254, 00261	000229RR-A =>00211
000116RR-A =>00262	000231RR =>00053, 00065, 00081, 00220
000118RR =>00189, 00274	000233RR =>00078
000119RR-A =>00116	000236RR-A =>00084
000120RR-B =>00042	000236RR =>00040, 00215, 00266
000121RR =>00189	000237RR-B =>00218
000123RR-B =>00053, 00081, 00223	000237RR =>00090
000124RR-B =>00239, 00275	000239RR-A =>00181, 00214
000125RR =>00158, 00163	000245RR-A =>00191
000131RR =>00277	000248RR =>00038, 00047, 00060, 00074, 00077
000135RR-B =>00261	000253RR =>00189
000136RR-B =>00062, 00215	000254RR-A =>00068, 00276, 00278
000136RR =>00050, 00224	000258RR-A =>00216
000137RR-B =>00258	000260RR-A =>00087
000138RR-A =>00050	000260RR =>00052, 00078, 00237
000138RR =>00231	000262RR =>00230, 00261
000140RR =>00031, 00281, 00282, 00284	000264RR-A =>00209
000142RR-B =>00001	000264RR =>00015, 00097, 00101, 00166, 00179, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00247, 00251, 00253, 00254, 00261, 00292
000144RR-A =>00275, 00289	000269RR =>00015, 00097, 00101, 00104, 00193, 00194, 00195, 00198, 00199, 00251, 00254, 00261
000145RR =>00043, 00044, 00083	000279RR =>00070
000146RR-A =>00117	000281RR =>00220
000146RR-B =>00039	000282RR =>00188, 00250
000149RR-A =>00052	000284RR =>00173
000149RR =>00174, 00224, 00245, 00265	000285RR =>00180
000153RR =>00054, 00270	000286RR =>00076
000155RR-B =>00269, 00279, 00280	000288RR =>00261
000155RR =>00046	000292RR =>00260
000156RR =>00033	000297RR =>00167
000157RR-B =>00080	000298RR =>00156
000157RR =>00054	000299RR =>00019
000158RR-A =>00049, 00102	000305RR =>00122, 00175
000160RR-B =>00073, 00079	000315RR =>00186, 00189
000160RR =>00056	000316RR =>00041, 00055, 00172, 00230, 00234
000162RR-A =>00008, 00028, 00086	000323RR =>00107
000163RR-B =>00063	000336RR =>00214
000169RR-B =>00030	000337RR =>00220, 00247
000169RR =>00066, 00222, 00233, 00252	000344RR =>00164, 00224
000171RR-B =>00080, 00240	000345RR =>00248
000172RR-B =>00037, 00180, 00243	000349RR =>00166
000172RR =>00045	000350RR =>00082
000173RR-A =>00084	000352RR =>00233
000175RR-B =>00097, 00179, 00193, 00195, 00198, 00199, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00222, 00251, 00256, 00257	000356RR =>00240
000176RR =>00235, 00236	000379RR =>00089, 00104, 00109
000178RR-B =>00059	000384RR =>00085
000178RR =>00209	000385RR =>00032, 00069, 00075, 00107
000179RR =>00251	000387RR =>00085
000180RR-A =>00268, 00273	000394RR =>00089
000181RR-A =>00050, 00072, 00225, 00264	000400RR =>00217
000182RR-B =>00219	000413RR =>00017, 00270
000185RR-A =>00165, 00217	000416RR =>00229
000185RR =>00285	000421RR =>00244
000189RR =>00040, 00069, 00114, 00155, 00262	

016196SC =>00013
 002308SE =>00056
 081309SP =>00189
 084206SP =>00212, 00213, 00263
 100183SP =>00189
 122070SP =>00096
 130524SP =>00086, 00087, 00099, 00171
 189902SP =>00170
 196403SP =>00110, 00111, 00118, 00119, 00121, 00123

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00032 - 001005117096-6

Autor: A.A.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.212,92. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PARTILHA

00033 - 001005117126-1

Autor: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 93.001,33. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001005116545-3

Requerente: R.L.S. e outros; Requerido: R.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001005115409-3

Requerente: S.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001005117111-3

Impetrante: Maria Antonia Silva e outros; Autor. Coatora: Prefeita de Boa Vista Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00019 - 001005116911-7

Autor: Ivanilda da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001005116368-0

Requerente: Marco Aurelio Porto Fonseca Junior; Requerido: Marco Aurélio Porto Fonseca => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 001005117188-1

Agravante: Romero Jucá Filho; Agravado: Neudo Ribeiro Campos => Distribuição por Dependência em 06/09/2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00009 - 001005117194-9

Agravante: Inez Custodio Dantas; Agravado: Banco Econômico S/A em Liquidação => Distribuição por Dependência em 06/09/2005. Adv - André Luís Villória Brandão, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00010 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => Transferência Realizada em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.857,91. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00011 - 001001005338-6

Exequente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => Transferência Realizada em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 39.416,74. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00012 - 001005116515-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Herdnan Cavalcante Veras => Distribuição por Sorteio em 29/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.433,12. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005117140-2

Autor: Loteria Central Ltda; Réu: Caixa Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.700,00. Adv - Claudine Girardi Mafra.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00014 - 001005116380-5

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Lohan Felinni => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.266,53. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00015 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Distribuição por Dependência em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 319,32. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00016 - 001005116514-9

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Renildo Carlos Miranda => Distribuição por Sorteio em 29/08/2005. Valor da Causa: R\$ 540,61. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.047,86. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00018 - 001005116379-7

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A; Réu: Regineide da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.158,02. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001005115410-1

Requerente: P.R.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001005116670-9

Requerente: Carolina Pinto Latgé => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 90.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Inclusão Automática No Siscom em 06/09/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001003067462-5

Indiciado: M.A.S. => Transferência Realizada em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005115565-2

Indiciado: R.G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117184-0

Indiciado: R.F.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001003070392-9

Indiciado: M.M.M.O. => Transferência Realizada em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001005117108-9

Autuado: Francimar da Costa Gomes => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001005117135-2

Requerente: Daniel Teodosio Tavares => Distribuição por Dependência em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001005117121-2

Autor: José Arnóbio da Silva => Distribuição por Dependência em 06/09/2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00029 - 001005117130-3

Requerente: Rosenildo Silva de Freitas => Distribuição por Dependência em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001005117113-9

Requerente: Greison Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - José Rogério de Sales.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00038 - 001005107859-9

Autor: G.E.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de sentença: Isto posto, homologo por sentença o acordo de reconstituição da sociedade conjugal, nos termos requerido, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. Boa Vista, 30/09/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00086 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, pela falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Condeno o Requerente, por sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Condeno ainda ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § \$º do art. 20 do CPC, observando o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando porcedentes os Embargos à Execução para retirar o seu excesso, reduzindo-a para R\$396.177,08(trezentos e noventa e seis mil e cento e setenta e sete reais e oito centavos). Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a grande diferença entre o valor cobrado e o devido, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de título extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabrícia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00088 - 001005114690-9

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00089 - 001005116072-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Despacho: 1-Recebo os embargos. 2-Suspenso a execução. 3-Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4-Certifique-se nos autos. Boa Vista, 01/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00090 - 001001003861-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a substituição conforme requerido às fls. 118. Sendo assim, nomeio a parte executada curador especial na pessoa da Dra. Maria Emilia Brito leite. Intime-se-a do encargo e para apresentar resposta que entender pertinente. Boa Vista, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino.

00091 - 001001019146-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001001019210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00093 - 001001019721-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001005107514-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 06.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005114306-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00096 - 001002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Patricia Bezerra Campos, Maria Dizanete de S Matias, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00097 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00098 - 001005117111-3

Impetrante: Maria Antonia Silva e outros; Autor. Coatora: Prefeita de Boa Vista Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => FINAL

DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se os Impetrados para, em 10 dias, prestarem informações necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a DPE. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda.

ORDINÁRIA

00099 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, cls. para sentença. BV, 02.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00100 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto a promoção de fls. 1019, deve ser lembrado que as intimações consideram-se feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial (art. 236 CPC), não fazendo necessário, destarte, a intimação por A.R.. Todavia, observando anteriores e desnecessárias intimações por A.R. que cessarão, doravante, a autora querendo em 05 dias, apresente quesitos e manifeste-se acerca da proposta de honorários. BV, 05.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carolina Pieroni.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00178 - 001004078122-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Réu: Me Rabelo Adail => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documentos desentranhados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

00179 - 001005114862-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Wellington Siqueira Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 31(v). (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00180 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros; Requerido: Rede Imperial de Comunicação => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Contestação (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00181 - 001005104718-0

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Emiliano Mateus => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00182 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento e mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 25.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00183 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Contestação (Port. 02/99). Adv - Antônio Valdeci Nobles, Isaac Salomão Zagury.

DEPÓSITO

00184 - 001004097885-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neidson de Oliveira Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56 da Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00185 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 91 (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00186 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

00187 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001004078844-9

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001003064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben; Réu: Wilson Alves Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidas desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%, devendo o requerido, após o trânsito em julgado, providenciar a publicação desta sentença na Revista "ISTOE" ou em outro periódico de ampla circulação nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de igual valor da indenização a incidir uma única vez. P. R. I. Boa Vista-RR, 30.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, José Fábio Martins da Silva.

00190 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00191 - 001005108846-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Contestação (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00192 - 001004089675-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 49, posto que a certidão indica apenas que o réu não se encontrava na cidade, sendo certo, todavia, o seu local de trabalho. Por isso, determino a expedição de novo mandado de citação. O Sr. Oficial de Justiça deve diligenciar para localizar o réu e deve elaborar a certidão de forma compatível com seu cargo. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00194 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60, salvo para o TRE. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00195 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo na petição de fls. 48/49. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00196 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raia Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as petições de fls. 70/78. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00197 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elcio Andrade da Silva => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 34. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00198 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41, salvo para o TRE. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 31/

08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001005114149-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Sivirino Pauli.

00202 - 001005114150-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Madalena Maia Alvarenga => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Sivirino Pauli.

00203 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca N Araújo => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00204 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Mozar Monteiro da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00205 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00206 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00207 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eduardo Lopes dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00208 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÓRIA

00209 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me; Réu: Edimar Pereira Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as provas que pretende produzir. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ARRESTO/SEQUESTRO

00210 - 001005102057-5

Autor: M.N.E. e outros; Réu: C.M.D.S.C.L. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 148. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00211 - 001005105018-4

Requerente: Suabner da Costa Silva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 51. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Jucie Ferreira de Medeiros.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 31/08/

2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00213 - 001004094648-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria Rayana Cunha Freitas => Despacho: O cumprimento espontâneo da ré supriu a falta ou a nulidade da citação. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 42/43. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Carlos Alberto Meira.

00214 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 42. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00215 - 001005104726-3

Consignante: Hayav Portela de Oliveira; Consignado: Marco Antônio Lucas de Souza => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o descumprimento do contrato, os valores aplicados nas reformas e o direito de preferência. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, tendo em vista o pedido da autora ser juridicamente possível. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Gilson Alcantara de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00216 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 91. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001004097693-7

Embargante: Yes Importação e Exportação Ltda; Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora, Agenor Veloso Borges.

00218 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros.

00219 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente; Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido mediato. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00220 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison; Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 56.

Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00221 - 001001006242-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa.

00222 - 001001006289-0

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Gonçalves dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Aparecido Correia.

00223 - 001001006615-6

Exequente: Timbó Viagens Ltda; Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00224 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Decisão: (...) Assim, desentranhem-se os embargos opostos nas fls. 126/131 e os entregue ao seu subscritor. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00225 - 001002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Nf de Queiroz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00226 - 001003075402-1

Exequente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00227 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00228 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os indicados (fls. 72/73 e 83/88). Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00229 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Silva Santos Oliveira.

00230 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00231 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob

número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado.

00232 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva; Executado: Kf Comercial Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line (fl. 43). Oficie-se ao Banco do Brasil nos termos do item "3" da petição de fl. 43. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00234 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00235 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 38. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001001006396-3

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti; Executado: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 251. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00237 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000228RR, Dr(a). Olivânia Moraes Melo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00238 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00239 - 001001006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00240 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de falta de indicação do valor da causa, uma vez que a parte autora na petição de fl. 60 sanou o vício contido na petição

inicial. Além disso, o vício apontado pela parte ré não é insanável. 3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, uma vez que confunde-se com o mérito. 4. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ré Real Corretora de Seguros S/A, uma vez que a relação jurídica de direito material foi estabelecida com a ré Real Seguros S/A. Assim, a ré acima referida deve ser excluída do pólo passivo da demanda, ficando apenas a ré Real Seguros S/A. 5. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 6. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 7. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00241 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Despacho: Diga o autor sobre a certidão acima. Boa Vista, 06/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00242 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00243 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda; Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do protesto no Cartório indicado na petição inicial. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00244 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento; Réu: Supermercado Super Rocha => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00245 - 001005116378-9

Autor: Maria de Lourdes Oliveira de Castro; Réu: Correios e Telégrafos => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00246 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00247 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para o cumprimento do inteiro teor da sentença. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

00249 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: Elcino Batista da Silva => Despacho: Não há como deferir o pedido do item "a" da petição de

fl. 44, tendo em vista a inércia da parte exequente quanto ao cumprimento da determinação de fl. 42. Indefiro o item "c", uma vez que a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito não é medida judicial. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório como requerido no item "b" da petição de fl. 44. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00250 - 001005116681-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00251 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Tendo em vista a anuência das partes, defiro pedido de fl. 215. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Ribamar Abreu dos Santos.

00252 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 286, tendo em vista a sua intempestividade. Realize-se as diligências necessárias. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00253 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Despacho: Cite-se no endereço de fl. 55. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00255 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00256 - 001005116395-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Oscar Duarte Filho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00257 - 001005116399-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Corrigir a capa. Boa Vista, 02/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

POSSESSÓRIA

00258 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00259 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Oficie-se nos termos do despacho de fl. 39. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00260 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Despacho: Respeitando o princípio da economia processual, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Após, a parte autora deve efetuar o pagamento das custas iniciais no prazo de 02 dias, impreterivelmente, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00261 - 001001006404-5

Autor: Silene Maria Pereira Franco; Réu: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Arivaldo de Azevedo, Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00262 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00263 - 001001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para falar sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista, 06.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00264 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para falar sobre o desarquivamento dos autos.Boa Vista, 06.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

MONITÓRIA

00265 - 001002051091-2

Autor: Cosmo Meiro de Souza; Réu: Leonidio Kotinscki => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a

intimação da parte ré, para falar sobre o desarquivamento dos autos.Boa Vista, 06.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00266 - 001001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº002/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerida, para falar sobre o desarquivamento dos autos.Boa Vista, 06.09.2005.(A) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001005113902-9

Requerente: M.E.P.L.; Requerido: D.P.L. => Aguarda providência cert. dpj. Designo o dia 27/10/2005, às 11:10horas, para realização de audiência de conciliação. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 84v, arquivem-se com as cautelas de estilo. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00041 - 001002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO: Intime-se novamente o autor para dar cumprimento à cota ministerial de fls. 171. Nada requerido em 30 dias, intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00042 - 001003073918-8

Requerente: M.M.N.S.R. e outros => DESPACHO: Junte-se. Vista ao requerente do alvará. Boa Vista, 15 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00043 - 001004087921-4

Requerente: Ivanete Aquino Gomes e outros => Aguarda providência cert. dpj. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 30/31. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00044 - 001004087995-8

Requerente: C.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Intimem-se o (a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00045 - 001004096745-6

Requerente: E.S.A. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Diga a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 29/33, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00046 - 001005106606-5

Requerente: Cléa Barros Wanderley e outros => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 68v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00047 - 001005114092-8

Requerente: M.C.R.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Compulsando os autos, percebo que o Autor requereu o apensamento do presente feito à Ação de Alimentos 015495-2, oriunda do Juízo da 1º Vara Cível desta Comarca. Desta forma, em consonância com a manifestação ministerial, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para cancelar a distribuição realizada, remetendo o feito ao Juízo competente, bem como para demais retificações e baixas necessárias. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 001005114617-2

Requerente: R.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Procuradora Pública da Requerente (fls. 04), para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada nos documentos de fs. 12/14, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005115130-5

Requerente: Celiuza Crispim Leal => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fls. 09v, caso não haja nenhuma restrição e ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00050 - 001001008461-3

Requerente: G.C.A.; Requerido: W.M.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha.

00051 - 001002027777-7

Requerente: Iracy Lopes da Silva Pinho => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Defiro a cota ministerial (fls. 187v). Cumpra-se, conforme fls. 182. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00052 - 001002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => INTIMAÇÃO: Das partes para retirada de formal de partilha. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00053 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Intime-se a inventariante para se manifestar sobre os documentos enviados pela CEF, às fls. 67 e seguintes. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Defiro o pedido de fls. 165. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00055 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 165. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00056 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 7.070,96 (Sete mil e setenta reais e noventa e seis centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 108, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23/08/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00057 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Intime-se a inventariante para que junte as Certidões negativas de débito necessárias. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001005114321-1

Requerente: J.P.A. => DESPACHO: Digamos requerentes, objetivamente, sobre a cota ministerial, no prazo de 03(três) dias. Após, com urgência, encaminhem-se os autos ao Douto Juiz que presidiu a audiência. Intimem-se. Autorizo o contato telefônico com os interessados, visando a celeridade do feito. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001004094585-8

Requerente: M.O.R.; Interditado: G.S.R. => DESPACHO: Intime-se o requerente na forma da cota ministerial. Ciência à Curadora da requerida. Após, nova vista ao M.P. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001005114010-0

Requerente: A.L.C.A.; Interditado: B.C.A. => Aguarda providência cert. dpj. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/10/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 28/07/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00061 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => DESPACHO: Vistos. Junte-se a fl.32, nos autos pertinentes. Diga a Autora sobre o prazo do edital, após certificado pelo cartório. Após, designe-se data para audiência de Unstrução e Julgamento, considerando-se que a matéria refere-se a direito indisponível. O curador especial será nomeado oportunamente. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.B.S. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Defiro (fls. 11v). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 10. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00063 - 001004076492-9

Embargante: M.C.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo improcedente a pretensão contida a vestibular destes embargos do

devedor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para os autos da execução, arquivando-se após, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00064 - 001005107651-0

Excipiente: S.L.F. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, forte nos argumentos acima e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão deduzida na presente exceção de incompetência para o fim de determinar o envio dos autos do divórcio em apenso para a Comarca de Curitiba/PR. Após o trânsito em julgado e baixa na distribuição, cumpra-se, mediante ofício ao Cartório Distribuidor daquele Juízo, com nossas homenagens. P.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Leonei Martins Freitas.

EXECUÇÃO

00065 - 001002042438-7

Exequiente: E.G.L. e outros; Executado: E.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Intimem-se o (a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00066 - 001002044974-9

Exequiente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00067 - 001003074360-2

Exequiente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001004096821-5

Exequiente: A.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Tranfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10 dias. Como o montante da penhora não atende ao "quantum" exequendo, vista à exequente para requerer o que de interesse. Quanto à petição de fls. 53/54, indefiro o pedido de desbloqueio, devendo o executado impugnar a medida se for o caso, por meio de embargos do devedor, na forma prevista em lei. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00069 - 001005100533-7

Exequiente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00070 - 001005105457-4

Exequiente: B.A.V.B.A.; Executado: S.M.A. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Renove-se o mandado de fls. 23, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a genitora do Exequente através do telefone declinado às fls. 19, visando a efetivação da diligência. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001005109518-9

Exequiente: N.S.M.; Executado: N.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o Executado para comprovar o cumprimento da proposta de fls. 23/26. Renove-se o mandado de fls. 22. Boa Vista,

31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005115596-7

Exequiente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Recebo a emenda de fls. 12. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00073 - 001005116188-2

Exequiente: B.C.C.S.; Executado: L.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00074 - 001005115665-0

Autor: D.M.R.L.; Réu: L.M.M.P.L. => (Final de Decisão...) Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte Requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. Intime-se. P.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001005116782-2

Autor: L.F.S.; Réu: L.M.P.S. e outros => DESPACHO: Reservo-me ao direito de analisar o pedido de tutela antecipatória após o oferecimento de defesa do réu. Designo desde já o dia 06/10/2005, às 11:10 horas para realização de audiência de conciliação. O prazo para contestar somente começará a fluir a partir daquela data. Citem-se. Intime-se. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros; Requerido: A.A.D.S. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Diga o MP se alusão a tornar sem efeito à respeitável sentença com em sua totalidade ou não. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001002031759-9

Requerente: R.S.L.; Requerido: R.C.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Considerando que os Réus, conforme manifestação de fls. 78 e 81, são assistidos pela DPE/RR, reitero o despacho de fls. 81, para determinar o cumprimento da parte final da sentença de fls. 55/61 que trata das providências devidas após o trânsito o julgado. Cumpra-se. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001001000744-0

Requerente: H.G.M.P.; Requerido: M.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00079 - 001003067043-3

Requerente: H.C.S.A.; Requerido: W.R.A.L. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Defiro a cota ministerial. Intime-se como requerido. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00080 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => Aguarda providência cert. dpj 08/09. Remetam-se os autos ao e. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt.

00081 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Certifique o Cartório acerca do recurso do prazo para apresentação de contestação. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00082 - 001005105883-1

Requerente: I.C.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj 08/09. Intime-se o Sr. Carlos Palandri a manifestar-se sobre o ofício de fl. 41 e documentos anexos. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

AVerbado Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00083 - 001001000287-0

Requerente: R.B.F.; Requerido: M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 165, para que manifestar-se, vez que os presentes autos não trataram do pedido em tela. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

AVerbado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa.

00084 - 001002021105-7

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se a parte ré para pagamento das custas processuais. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

SOBREPARTILHA

00085 - 001005104963-2

Requerente: Cicera Macedo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo a sobrepartilha de fls. 03, do bem deixado por G.G.S, indiciado às fls. 03 e 09 adjudicando-o em favor da requerente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00101 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00102 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00103 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Não se obteve resposta do ofício de fls.574. Todavia, compulsando os autos, observo que o CRM-RR indicou profissionais aptos à realização de perícia anteriormente determinado fls.570. Dentre estes médicos, vejo que um deles, Dr. Mauro Asato, foi ou ainda é Diretor do Hemocentro e uma das maiores autoridades do Estado em Hematologia. Do exposto, nomeio perito o Dr. Mauro Asato. Intime-se-o para ciência do encargo e, se não fizer parte dos quadros do Estado, apresentar proposta de honorários. As partes, querendo, dentro de 5 dias indiquem assistente técnico e apresentem quesitos. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00104 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => 01- Ao embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00105 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes.

00106 - 001005103056-6

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => 01- Agurde-se a juntada de documentos, conforme despacho exarado nos autos apensos e voltem conclusos após a juntada destes. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005103221-6

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Lenon Geyson Rodrigues Lira => 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide, conforme art. 330 do CPC. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Larissa de Melo Lima.

00108 - 001005105945-8

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Chamo o feito à ordem. A petição inicial que deu origem aos presentes autos, trata-se de cópia da petição protocolada que deu origem aos autos nº.010 05 103056-6, ambos tramitando nesta Vara, não sabendo-se a razão para tal autuação, realizada pelo Cartório Distribuidor. Diante das circunstâncias constatadas em ambos os autos, extraia-se cópia das peças principais que formam os autos nº. 010 05 105945-8 e juntem-se aos autos de nº. 010 05 103056-6. Remetam-se cópias das ações interpostas em duplicidade à Corregedoria. Após, remetam-se os autos nº. 010 05 105945-8 ao Cartório Distribuidor para a devolução no SISCOM e venham os autos de nº. 010 05 103056-6 conclusos, para a devida análise por este Juízo. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00109 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletrônicos Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no atr. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00110 - 001004087825-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 50. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001004087835-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 42 e 44. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001004094328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00113 - 001005100627-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto de penhora de fls.81 . Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00114 - 001005103059-0

Exeqüente: Irene da Costa Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => 01- Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001005116383-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => 01- Apensem-se ao processo principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 001001009009-9

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => 01- Forneça o autor meios para que se possa dar cumprimento à Cota Ministerial juntada às fls. 437, face a certidão de fls. 442v. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00117 - 001001009002-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00118 - 001001009054-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009687-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 122. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001009823-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => 01- Certifique o cartório se a apelação interposta é

tempestiva. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 104. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001004091152-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bopel Peças e Equipamentos Ltda e outros => 01- Expeça-se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001005100069-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Intuição Modas e outros => 01- Expeça-se o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço da executada de fls.35. 02- Defiro o pleito do Estado; desentranhe-se a contestação por negativa geral; 03- Revogo a nomeação de curador, em razão de já haver advogado constituído nos autos. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001005100089-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => 01- Expeça-se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001005100368-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robero Carmelita => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005101498-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001005101823-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros => 01- Expeça-se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005102918-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005107376-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14.Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001005107580-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Pereira Marques => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005109592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Negreiros e outros => 01- Expeça-se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001005109604-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahão Lincoln de Souza => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005112010-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no atr. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001005112018-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no atr. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001005112030-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Santos de Lucena e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 14 e 16. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001005115124-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celson Eberhardt => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005115126-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bairton Pereira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005115136-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adesivaldo Rodrigues da Silveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005115516-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Nelito de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005115521-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Cunha Filho e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005115526-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Rebouças => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005115531-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005115616-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Vieira Normandia => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005116276-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005116277-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005116281-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aldenora do Monte Avelino => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005116282-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005116284-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ademar Sá Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005116289-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Madalena Ribeiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005116346-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005116351-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Viana Cabral => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00154 - 001005105947-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ivany dos Santos => 01- Ao Estado de Roraima para manifestar-se quanto a certidão fornecida às fls. 12. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00155 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro; Réu: Município de Boa Vista => Anote-se a execução. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00156 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => 01- À autora para manifestar-se devido ao pedido de desarquivamento. 02- Sem manifestação, voltem ao arquivo. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00157 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis; Réu: O Estado de Roraima => 01- Comforme o art. 132 CPC, o Juiz titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a Lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. 02- Assim, remetam-se os autos ao Juiz que presidiu os trabalhos na fase introdutória. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00158 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Junte-se. Intime-se do retorno o requerente para se manifestar. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00159 - 001005105255-2

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00160 - 001005109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Certifique a Escrivania sobre a possibilidade/impossibilidade de acesso aos autos, alegada pelo Estado de Roraima às fls. 176/179. 02- Após voltem conclusos para análise de tal pedido. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00161 - 001005116210-4

Autor: Naiza Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00162 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00163 - 001002042889-1

Impetrante: Sentido único Comércio Promoções e Propaganda Ltda e outros; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Junte-se. 1. Restaure-se. 2. Intime-se do retorno. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00164 - 001004078256-6

Impetrante: Fundape Fund de Desenv e Apoio A Pesquisa Ensino e Ext do Pi; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv => INTIMAÇÃO: Intimação do impetrante para pagamento de custas iniciais e finais em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00165 - 001004081648-9

Autor. Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => INTIMAÇÃO: Intimação da autoridade Coatora para pagamento de custas finais em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00166 - 001005102033-6

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => 01- Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao órgão Competente. 02- Após arquivem-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00167 - 001005104517-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => 01- Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao órgão Competente. 02- Após arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00168 - 001005105313-9

Impetrante: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiva; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => 01- O feito encontra-se sentenciado fls. 126/128. Assim, o pedido formulado pelo impetrante juntado às fls. 130/131 perdeu seu objeto. 02- Cumpr-se a parte dispositiva da sentença com relação ao pagamento das custas. 03- Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00169 - 001002041279-6

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Intime-se para pagamento das custas. 02- Com o pagamento, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida, remeta-se ao Órgão Competente e arquivem-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00170 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Nomeio Perito a DrA Zara Botelho. Intime-se-a para ciência do encargo e apresentar proposta de honorários. As partes, querendo, dentro do prazo de 5 dias indiquem assistente técnico e formulem quesitos. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sandra Cristina Satie Saito, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00171 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Nomeio Perito a DrA Zara Botelho. Intime-se-a para ciência do encargo e apresentar proposta de honorários. As partes, querendo, dentro do prazo de 5 dias indiquem assistente técnico e formulem quesitos. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00172 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Oficie-se conforme requerido às fls. 167. 02- Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00173 - 001004096127-7

Requerente: Licleila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00174 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao autor para depositar o rol de testemunhas, em 5(cinco) dias, pela derradeira vez, sob pena de não realização de audiência, uma vez que foi quem requereu a realização de prova testemunhal. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00175 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00176 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

ESCREVENTE PAUTA:

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00267 - 001001010716-6

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar o acusado MÁRIO SERGIO DINIZ BATISTOT, vulgo "Pigmeu", como inciso nas penas do art. 121, caput, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se MÁRIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT, vulgo "Pigmeu", no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega e outros => DESPACHO: Solicite-se informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de fls.236. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00269 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 13/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00270 - 001005114048-0

Réu: Isaias de Jesus da Conceição e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 13/09/2005 às 09:15 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00271 - 001005116718-6

Requerente: Márcio Williams do Nascimento => DESPACHO: Apense-se aos autos principais, após ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00272 - 001005115098-4

Autor: Delegado de Polícia Paulo Henrique Tomaz Moreira => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00273 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Vistos, Homologo a desistência da Defesa (fls. 207), para oitiva de sua testemunha. Junte-se FAC's atualizados, após, em alegações finais. BV.RR; em 06/setembro/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00274 - 001001011108-5

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 08/09/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00275 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => Recurso (fls.165) não recebe, em razão da "parte final" da sentença de fls. 160, a qual dispõe que o acusado JOACIL DA NEVES XAVIER não poderá apelar sozinho, nos termos do artigo 35, da Lei 6,368/76 e Súmula 90/STJ. Ciente o Ministério Público. Providências de Praxe. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00276 - 001005105176-0

Réu: Sebastiana Santos de Souza => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00277 - 001005106503-4

Réu: Edson Gomes de Freitas => Diligência ordenado(a). Oficie-se ao IPC, com advertência legal. BV.RR; em 06/setembro/2005. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00278 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00279 - 001005114706-3

Réu: Félix Nolli Florian => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público; Designo o dia 15 de setembro de 2005, às 9h para audiência; oficie-se requisitando às testemunhas que são policiais civis com a advertência de tratar-se de réu preso; intime-se a testemunha Wanderson Froes na forma requerida. Comarca de Boa Vista (RR), em 6 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00280 - 001005116686-5

Indicado: A.X.R. => Despacho em Ata: Re-ratifico o despacho de fls. 71, tendo sido constatado apenas erro material; onde se lê Arnaldo Xavier Ribeiro leia-se Armando Xavier Ribeiro; A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00281 - 001003068935-9

Sentenciado: Amaral Costa do Nascimento => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00282 - 001003069005-0

Sentenciado: Jackson Matos Medeiros => DECISÃO: Defiro a desistência requerida à fl. 25. Boa Vista/RR, 01/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00283 - 001003069996-0

Sentenciado: Alvimar Domingus Soares => "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00285 - 001005102288-6

Autor: Larissa de Paula Mendes Campello => Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.Boa Vista/RR aos 01/08/05. (a) Lana Leitão Martins - Juiza de Direito Substituta em substituição legal na 3A V. Criminal/ RR. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00286 - 001005106665-1

Autor: Secretário de Estado de Justiça e da Cidadania-santos Rosa => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls.09v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00287 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Para que a Defesa se manifeste acerca da promoção de fl.163 e ss, dos autos. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00288 - 001005116661-8

Requerente: Necy Ramos da Silva Castro => ...Diante do exposto, revogo a prisão de Necy Ramos da Silva Castro, em virtude de ter sido restabelecida sua liberdade provisória. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00289 - 001005114880-6

Autor: José Nazareno de Medeiros => ... Em consonância com o parecer ministerial, desacolho o requerimento. Como bem asseverou o parquet, o requerente não é pessoa legítima para pleitear a restituição, haja vista o documento do veículo está em nome de terceiro, sendo que a assinatura apostada na autorização para transferência de veículo não foi devidamente reconhecida. Destarte, nego o presente pedido. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00290 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA do indiciado JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005.“ Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00291 - 001005116330-0

Requerente: Samuel Pereira das Neves => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA do indiciado SAMUEL PEREIRA DAS NEVES. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005.“ Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00292 - 001005115383-0

Requerente: Ariadina de Souza Oliveira => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fulcro no art. 312, do CPP, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de ARIADINA DE SOUZA OLIVEIRA. P.Registre-se e Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00001 - 001005112275-1

Requerente: Z.A.A.; Criança Adol: M.B.A.L. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2005, às 09:40 minutos. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001004082671-0

Educando: J.S.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a A.C.L. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090258-6

Educando: M.S.L. e outros => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a A.C.L. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090260-2

Educando: H.K.G.S. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a H.K.G.S. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005098248-6

Educando: J.P.M. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a J.P.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112235-5

Educando: R.O.D. => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por

sentença a Remissão concedida a R.O.D. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112245-4

Educando: K.C.F. e outros => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes K.C.F. e E.F.B. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 29 de Agosto de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

015420CE =>00037, 00038, 00039, 00040, 00041
007972PA =>00045, 00069, 00070
000048RR-B =>00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00056
000078RR =>00056
000079RR-A =>00061
000087RR-B =>00042
000087RR-E =>00057
000094RR-B =>00070
000101RR-B =>00082
000105RR-B =>00062
000118RR-A =>00072
000118RR =>00045, 00071
000126RR-B =>00067
000147RR-B =>00046, 00053
000149RR =>00061
000151RR-B =>00057
000153RR =>00045
000162RR-A =>00073
000162RR-B =>00046
000164RR =>00047, 00069
000171RR-B =>00078
000172RR-B =>00050
000179RR-B =>00047
000181RR-A =>00048
000182RR =>00072
000188RR-B =>00075
000189RR =>00003, 00077
000192RR-A =>00054
000199RR-B =>00058, 00060
000201RR-A =>00083
000203RR =>00059
000209RR-A =>00043
000216RR-B =>00065
000219RR-B =>00080
000223RR-A =>00044, 00055, 00068, 00081
000225RR =>00050
000237RR-B =>00070
000237RR =>00054
000238RR =>00084
000245RR-A =>00063, 00078
000262RR =>00036, 00043
000263RR =>00060, 00062, 00078
000264RR =>00001, 00034, 00055, 00057, 00064
000281RR =>00081
000282RR =>00051, 00055, 00076
000290RR =>00060
000293RR =>00077
000299RR =>00057
000309RR =>00049, 00055
000316RR =>00060
000323RR =>00084
000337RR =>00079
000338RR =>00066, 00078
000343RR =>00077
000350RR =>00054
000352RR =>00035
000356RR =>00079

000367RR =>00057
000370RR =>00057
000381RR =>00075
000385RR =>00077
000394RR =>00044, 00062, 00063, 00064, 00078
000406RR =>00082
000412RR =>00079
000420RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005116920-8

Autor: Rocineide Rodrigues Nunes; Réu: Eliete de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00003 - 001005116922-4

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Leandro José da Rocha Garcia => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.239,40. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005116919-0

Autor: Fábio Cardoso Santos; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00005 - 001005116923-2

Autor: Maria Gildete Silva Costa; Réu: Cirléia Santos de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 521,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005116941-4

Indicado: E.L. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001005116916-6

Indicado: W.R.G. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005116936-4

Indicado: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005116945-5

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117883-7

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117885-2

Indiciado: I.V.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005117835-7

Indiciado: O.A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005117890-2

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005116937-2

Indiciado: C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005116939-8

Indiciado: J.T.L. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005116944-8

Indiciado: J.P.R.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005117884-5

Indiciado: S.M.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005117887-8

Indiciado: P.V.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005116918-2

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005116931-5

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005117886-0

Indiciado: A.A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005116917-4

Indiciado: L.A.V. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001005116942-2

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117888-6

Indiciado: W.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005116924-0

Indiciado: J.M.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005116925-7

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005116938-0

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005116940-6

Indiciado: S.R.C.D. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005116943-0

Indiciado: L.E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005117889-4

Indiciado: R.N.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001005117832-4

Indiciado: J.K.B. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117833-2

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005117834-0

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00034 - 001005115433-3

Autor: Antonia Janaína Pereira do Nascimento; Réu: Aurelio F. Carvalho e outros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2005 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00035 - 001005115461-4

Autor: Antonio Coelho Queiroz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00036 - 001005115434-1

Autor: Maria Ivone Simao Melo; Réu: Roraima Motores Ltda-motoraima => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001005109894-4

Autor: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada à fl. 38. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fl. 27. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (05/07/2001) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005 - fl. 26). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPP. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001005110419-7

Autor: Jucineide Pimentel Santos; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00041 - 001005110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde- realização da audiência designada. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2005 às 08:45 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor da parte reclamante. Intime-se. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

DECLARATÓRIA

00044 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00045 - 001001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Pedido prejudicado face a

sentença de fl. 118. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00046 - 001003075119-1

Exequente: Joao Carlos Alves de Almeida; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 25, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Karina Nóbrega Fei Souza.

00047 - 001005098817-8

Exequente: Francisca da Silva Saraiva; Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00048 - 001005098963-0

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Angela Cristina Medeiros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00049 - 001005104205-8

Exequente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Claudete Jesus Alves Pedrosa => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Edival Vale Braga.

00050 - 001005109832-4

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO em face de JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

00051 - 001005110831-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Alysson Pereira Lucena => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 27v, com fulcro no art. 19§ 2º da Lei 9.099/95. Aguarde-se a realização dos leilões designados. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00052 - 001005115452-3

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Jose Antonio de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por OSVALDO BATISTA COSTA em face de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA LIMA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001005113616-5

Requerente: Deusanira de Maria Araujo; Requerido: Elcemir Barreto de Oliveira => DESPACHO: Intime-se a parte reclamante, preferencialmente por telefone, para se manifestar acerca da proposta descrita em fl. 07. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fls 151/153, oficie-se as instituições identificadas à fl. 152, para imediato desbloqueio da quantia concretado. Após, cls. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Anaír Paes Paulino, Karina Ligia de Menezes Batista.

00055 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Após, cls. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00056 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 97. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00057 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00058 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Indefiro o requerido à fl. 75. Não se pode concretar bem de terceiro, estranho à lide. Indique o exequente, em cinco dias, bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00059 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha.

00060 - 001005099328-5

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 53, com fulcro no artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se ceridão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Israel Ramos de Oliveira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva.

00061 - 001005109760-7

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito Maica Domingues => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia.

00062 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada à fl. 28. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00063 - 001005110643-2

Autor: Andrea Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte contária. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00064 - 001005111318-0

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Pediod prejdicado face a sentença de fl. 45. Em, 05/

09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00065 - 001005113000-2

Autor: Marinalva de Matos Gomes; Réu: Francisco Cavalcante => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do embargante, nso autos em apenso. Após, cls. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00066 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristine Francelino Catarina; Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => DESPACHO: Cite-se, por AR, no endereço descrito em fl. 21, com urgência. eM, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00067 - 001003064050-1

Autor: Francisco Evangelista da Silva; Réu: Edineia Ana Izabel Ritscher => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA em face de EDINÉIA ANA IZABEL RITSCHER. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Silva Gomes.

00068 - 001004088832-2

Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 39. Aguarde-se. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito rspondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00069 - 001005110438-7

Autor: Jose Pereira do Nascimento; Réu: Fanor Alves dos Reis => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 26v, do oficial de justiça. Em, 05/09/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00070 - 001005110765-3

Autor: Januário Xavier Oliveira; Réu: Irno Domingos Araldi => FINAL DE DESPACHO:...., Ressalte-se, todavia que os prazos processuais nos Juizados, inclusive na execução contam-se a partir da data da intimação ou ciência do respectivo ato, conforme Enunciado n.º 13 do FONAJE. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Após, cumprase despacho de fl. 39, na íntegra. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

POSSESSÓRIA

00071 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado, se ainda tem interesse no feito. Após, conclusos. Em, 02/09/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00072 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DECISÃO: Defiro a restituição de prazo, conforme requerido (fl. 78). Republique-se a decisão. Desbloqueie-se o valor concretado. Em, 05/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de DireitoFINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 3.896,92 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). Correção monetária desde 09/05/2005, data do ajuizamento da ação (fl. 02-v), nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81. Juros de mora desde a citação inicial (31/05/2005 - fl. 32-v), nos moldes preconizados pelo art. 405 do CC. Remeta-se cópia desta sentença à Promotoria de Defesa do Consumidor, pos a alienação fiduciária de imóveis, efetuada pela ré, além de ilegal, viola direito de inúmeros consumidores. P.R.I. Em, 08/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

Expediente de 06/09/2005**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00073 - 001005113219-8

Autor: Virgílio Peres Loureiro; Réu: Acacia Mel da Amazonia Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Posto isso, declino a competência para processar e julgar o presente, na forma do art. 113 caput, do CPC, decretando, em consequência, a extinção do feito, na prescrição do inciso II, do art. 51 da Lei 9.099/95. Certificado a trânsito em julgado desta, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00074 - 001005098865-7

Requerente: Paulo Roberto Possebon Ribeiro; Requerido: Raimundo Nonato Ferreira Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00075 - 001004095801-8

Exequente: Alexandre Cavalcante de Souza; Executado: Janaina Cavalcante => DESPACHO: 1. Intime-se o credor, via DPJ, para manifestar-se acerca dde fls. 20/22 e 29, prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00076 - 001004086019-8

Exequente: Aldeene dos Santos Silva Me; Executado: Jose Gonzaga dos Santos => DESPACHO: I. Considerando o teor de fl. 53, intime-se a parte credora para manifestar-se nos autos indicando bens do devedor passíveis de penhora, bem como manifestar-se acerca das informações de fl. 53, prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 31/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 52, intime-se o credor para requerer o que lhe for de direito (penhora on line, etc), prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 31/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Considerando o teor da certidão de 104-verso, oficie-se ao banco do Brasil, desta Comarca, determinando a transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo, prazo de 48 horas para resposta, encaminhe-se cópia de fl. 99 e 104; 2. Com a resposta, venham os autos conclusos para desbloqueio; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 31/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00079 - 001004095230-0

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para

condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos materiais o valor de R\$ 135,20 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) e a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente desde a ocorrência do dano. Sobre o valor da condenação, incidam-se os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o evento danoso. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista. 30 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Irene Dias Negreiro, Alberto Jorge da Silva.

00080 - 001005110502-0

Autor: Luiz Batista dos Santos; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Adote e secretaria as providências de praxe relativas à prioridade do autor; 2. Compulsando os autos, verifiquem a desnecessidade de dilação probatória com a realização de audiência instrutória, conforme faculta o art. 330, I, do CPC; 3. Inverta, com amparo no inciso VIII, do art. 6º, do CPC, o ônus da prova condizente aos fatos alegados pelo autor; 4. Desta feita, intime-se a parte requerida para trazer aos autos sua contestação, prazo de 10 dias; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 23/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

MONITÓRIA

00081 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura; Réu: Evaristo Cardoso => Vistos, etc. N/ao cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Assim sendo, converto o mandado inicial em mandado executivo, intime-se o(a) Executado (a), via carta precatória, para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora, sob pena de execução forçada. Sem manifestação, os autos deverão ser devolvidos ao Juízo de origem, para posterior atualização da dívida e efetivação de penhora on line. Encaminhem-se cópias de fls. 42, 42-verso, 44/45 e desta Decisão. Boa Vista/RR. Em 29/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00082 - 001005099911-8

Autor: Enerson Feijó Ferreira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Vistas ao requerido acerca de fls. 44/45, prazo de dez dias; 2. Após, conclusos; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 31/08/2005.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito, Sivirino Pauli.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 001005117711-0

Autor: Acácio Maia Pinto; Réu: Gelo Peixe => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 11:30 horas. INTIMAR Dr. Luis Eduardo Silva de Castilho- OAB Nº 201-A para Audiência de Conciliação. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila**Ulisses Moroni Junior**

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00084 - 001003063306-8

Indiciado: E.N.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 04 de novembro de 2005 às 15:00 hs. Adv - Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

000189RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002005007959-7

Requerente: D.P.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005007896-1

Requerente: Instituto Nacional de Metrol.norm.e Qualidade Ind.- inmetro; Requerido: A.m. Liborio de Sá => Custas processuais aguardando pagamento. No valor de R\$ 10,00 (dez reais). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002002000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros => Intime-se, via DPJ, o advogado do acusado E.F.C. de fls. 369, para os fins e no prazo do art. 500 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002005008061-1

Requerente: Raimundo Paulino Soares; Requerido: Jonas Marreiro Souza => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquive-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 06 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

000147RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00001 - 003005005029-0

Autor: J.R.S.; Réu: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003005005038-1

Requerido: Francisco Ventura da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 003005005028-2

Requerente: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005030-8

Requerente: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 003005004535-7

Requerente: Maysa da Silva Gonçalves e outros; Requerido: Rosita Valero Gonçalves e outros => designe-se dia e horário para audiência de justificação prévia, com a máxima urgência. intimações necessárias. Cumpra-se, incontinenti. Mucajai-RR, 01 de setembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 19/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 003005004120-8

Requerente: Cícero da Silva Conceição => FRENTE AO EXPOSTO em consonância com o douto parecer ministerial que ora acolho e adoto, defiro a liberdade provisória sem fiança, mediante compromisso do réu CÍCERO DA SILVA CONCEIÇÃO de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juiz, sob pena de revogação. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, lavrando-se o termo de advertência. INTIME-SE. MUCAJAI - RR, 06 de setembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004793-2

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues; Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/12/2005, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003005004790-8

Requerido: Jozias Matos de Lima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.495,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004769-2

Indiciado: R.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004792-4

Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003004002944-6

Autor: Maria Izalema Rodrigues Veras; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003933-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004739-5

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004793-2

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues; Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003003002591-7

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/12/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 003005003980-6

Indiciado: R.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 003003002524-8

Indiciado: E.G.C. => Audiência Preliminar designada para o dia às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

013827BA =>00006
 000005RR-B =>00014
 000144RR-A =>00006
 000176RR-B =>00013
 000200RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004778-7

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Lúcio Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Valor da Causa: R\$ 33.577,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004779-5

Requerente: Vicente Correia Lima; Requerido: Clemilda Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenon de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO - por não ter sido publicado anteriormente por problemas do link da EMBRATEL:Chamo o feito a ordem. 1- Designe-se audiência de instrução e julgamento, vez que a conciliação restou frustrada e o feito deve seguir o rito sumário. 2- Intime-se as partes para comparecerem pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confessar. 3- Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes na inicial e nas fls. 83. 4- Solicite-se a devolução da C.P. de f. 72, vez que perdeu seu objeto. 5- Junte-se o AR do documento de f. 80, ou justifique a impossibilidade. Em, 20 de julho de 2005. (ass) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Ficam os Advogados INTIMADOS da data da audiência de Intrução e Julgamento, designada para o dia 19.10.2005, as 11:00 horas, na sede deste Juízo. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004702000046-0

Réu: Dionísio Noé Dias => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004705003975-0

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => FINAL DA SENTENÇA:“(...)Esses são os fatos justificados materialmente, para os quais incidirão as penalidades legais. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AS DENÚNCIAS oferecidas nos autos. CONDENO os acusados JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA e LEOMSO ALVES DE ALMEIDA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do CP (duas vezes) e art. 157, § 3º, segunda parte, co CPB (duas vezes) c/c o artigo 71, também do Código Penal. Por fim, ABSOLVO os réus do crime descrito no art. 288 da lei citada.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, do CP, adoto a pena de 24 anos como base e aplíco neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 40 (QUARENTA) ANOS, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reprevação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, se serão aplicadas destinta e integralmente.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, co CP, adoto a pena de 23 anos como base e aplíco neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de LEOMSO ALVES DE ALMEIDA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 38 (TRINTA E OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reprevação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, serão aplicadas distinta e integralmente. Sem custas. Encontrando-se os réus presos, desautorizo o recurso em liberdade. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Restitua-se R\$ 75,00 para a família da vítima Raimundo. O restante do dinheiro apreendido até então noticiado nos autos deve ser restituído a vítima Valdecir, a qual receberá também o refrigerador indicado indicado à fl. 193 do processo em que é citada. Declaro perdidas as armas apreendidas, as quais serão incineradas. Publique-se e registre-se. Intimações e cumprimentos de praxe. Rorainópolis, quinta-feira, 25 de agosto de 2005. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705003976-8

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => FINAL DA SENTENÇA:“(...)Esses são os fatos justificados materialmente, para os quais incidirão as penalidades legais. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AS DENÚNCIAS oferecidas nos autos. CONDENO os acusados JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA e LEOMSO ALVES DE ALMEIDA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do CP (duas vezes) e art. 157, § 3º, segunda parte, co CPB (duas vezes) c/c o artigo 71, também do Código Penal. Por fim, ABSOLVO os réus do crime descrito no art. 288 da lei citada.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, do CP, adoto a pena de 24 anos como base e aplíco neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 40 (QUARENTA) ANOS, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reprevação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, se serão aplicadas destinta e integralmente.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, co CP, adoto a pena de 23 anos como base e aplíco neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de LEOMSO ALVES DE ALMEIDA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 38 (TRINTA E OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reprevação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, serão aplicadas distinta e integralmente. Sem custas. Encontrando-se

os réus presos, desautorizo o recurso em liberdade. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Restitua-se R\$ 75,00 para a família da vítima Raimundo. O restante do dinheiro apreendido até então noticiado nos autos deve ser restituído a vítima Valdecir, a qual receberá também o refrigerador indicado à fl. 193 do processo em que é citada. Declaro perdidas as armas apreendidas, as quais serão incineradas. Publique-se e registre-se. Intimações e cumprimentos de praxe. Rorainópolis, quinta-feira, 25 de agosto de 2005. BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705003977-6

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => FINAL DA SENTENÇA:“(...)Esses são os fatos justificados materialmente, para os quais incidirão as penalidades legais. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AS DENÚNCIAS oferecidas nos autos. CONDENO os acusados JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA e LEOMSO ALVES DE ALMEIDA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do CP (duas vezes) e art. 157, § 3º, segunda parte, co CPB (duas vezes) c/c o artigo 71, também do Código Penal. Por fim, ABSOLVO os réus do crime descrito no art. 288 da lei citada.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, do CP, adoto a pena de 24 anos como base e aplico neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 40 (QUARENTA) ANOS, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, se serão aplicadas destinta e integralmente.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, co CP, adoto a pena de 23 anos como base e aplico neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de LEOMSO ALVES DE ALMEIDA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 38 (TRINTA E OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, serão aplicadas distinta e integralmente. Sem custas. Encontrando-se os réus presos, desautorizo o recurso em liberdade. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Restitua-se R\$ 75,00 para a família da vítima Raimundo. O restante do dinheiro apreendido até então noticiado nos autos deve ser restituído a vítima Valdecir, a qual receberá também o refrigerador indicado à fl. 193 do processo em que é citada. Declaro perdidas as armas apreendidas, as quais serão incineradas. Publique-se e registre-se. Intimações e cumprimentos de praxe. Rorainópolis, quinta-feira, 25 de agosto de 2005. BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705003978-4

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => FINAL DA SENTENÇA:“(...)Esses são os fatos justificados materialmente, para os quais incidirão as penalidades legais. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AS DENÚNCIAS oferecidas nos autos. CONDENO os acusados JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA e LEOMSO ALVES DE ALMEIDA nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do CP (duas vezes) e art. 157, § 3º, segunda parte, co CPB (duas vezes) c/c o artigo 71, também do Código Penal. Por fim, ABSOLVO os réus do crime descrito no art. 288 da lei citada.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, do CP, adoto a pena de 24 anos como base e aplico neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 40 (QUARENTA) ANOS, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, se serão aplicadas destinta e integralmente.(...)Tendo por base que os delitos foram praticados em crime continuado, ex vi do art. 71, parágrafo único, segunda parte, co CP, adoto a pena de 23 anos como base e aplico neste quantum o acréscimo de 2/3, resultando na condenação final de LEOMSO ALVES DE ALMEIDA, como pena privativa de liberdade, RECLUSÃO DE 38 (TRINTA E OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES, em regime integralmente fechado, sendo esta punição necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção dos crimes. Quanto às multas cominadas, nos termos do art. 72 co CP, serão aplicadas distinta e integralmente. Sem custas. Encontrando-se os réus presos, desautorizo o recurso em liberdade. Transitada em

julgado a sentença em definitivo, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Restitua-se R\$ 75,00 para a família da vítima Raimundo. O restante do dinheiro apreendido até então noticiado nos autos deve ser restituído a vítima Valdecir, a qual receberá também o refrigerador indicado à fl. 193 do processo em que é citada. Declaro perdidas as armas apreendidas, as quais serão incineradas. Publique-se e registre-se. Intimações e cumprimentos de praxe. Rorainópolis, quinta-feira, 25 de agosto de 2005. BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 004704003415-0

Réu: Pedro Marinho de Sousa => Audiência ADIADA para o dia 26/01/2006 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00014 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 19/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Yasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00003 - 004703001630-8

Infrator: J.O.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/11/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004477-6

Infrator: D.N.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 29/11/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 004705004148-3

Infrator: R.D.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

000176RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004705004448-7

Requerente: Amilcar Correia Lima; Requerido: Jorge Martins => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004705004445-3

Indiciado: M.F.D. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 01/11/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004705004446-1

Indiciado: G.L.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004451-1

Indiciado: L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 13/12/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004705004449-5

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 06/12/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004450-3

Indiciado: P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 06/12/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVAO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 004705004416-4

Autor: Antonio Ribeiro Lima; Réu: Luiz => DESPACHO: "Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 21/09/2005 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência". Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004418-0

Autor: Jorge Martins; Réu: Malvina Francisca de Oliveira => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seu sjurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004488-3

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Jose Aparecido Paulino => DESPACHO: "Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 30/11/2005 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas

testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência". Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004493-3

Autor: Raimundo Pereira da Silva; Réu: Leomar Reginatto => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/09/2005**

000169RR-B =>00007

000173RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 06/09/2005****VARA CRIMINAL****Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006005018328-8

Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006005018334-6

Indiciado: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006005018330-4

Réu: Olavo da Silva Sobral => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00004 - 006005018326-2

Requerido: Antonio Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Ávila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006005017965-8

Reclamante: Elenice de Freitas Silva; Reclamado: Petronilha Nunes Moreira => SENTENÇA: "Assim, homologo o acordo realizado em audiência, e extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Caso não haja cumprimento do acordo fica estipulado uma multa de 50% do valor. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, Defensor Público e advogado intimados. Registre-se. Cumpra-se". Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente feito termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 006004016681-5

Réu: Abdias Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006004017331-6

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Dessarte, restando materialmente expendidas as razões de convencimento deste Juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno IVO INACIO DE OLIVEIRA e JOSUÉ DE OLIVEIRA nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, incisos I e II, do código penal pátrio vigente.(...) IVO INÁCIO DE OLIVEIRA,(...) tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão(...) devendo a mesma ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa, (...) fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Doso a pena do réu JOSUÉ DE OLIVEIRA. (...) tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, a qual será cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em ju lgado a sentença em definitivo, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Os valores em dinheiro apreendidos devem ser restituídos ao Sr. João Alves, mediante termo. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução das penas, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições de praxe. Mantenho os réus em estabelecimento prisional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR. ". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 006002001301-1

Réu: Genevilson Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Dessarte, torno a repremenda definitiva em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao caso in concreto por outra espécie de pena. Sem custas. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e materializem-se os expedientes, anotações e comunicações regulares para os órgãos de costume, assim como para a fiel execução desta sentença, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe. Mantenho a prisão. Oficie-se para a Comarca de Óbidos/ PA, dando-lhe conhecimento do inteiro teor da presente. São Luiz do Anauá/RR, 02/09/2005. ". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005018307-2

Indicado: M.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO a proposta do Ministério Público aceita pelo Autor da infração e aplico-lhe a pena de multa, ressaltando que tal não importará em reicidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença Publicada em audiência. Dou as partes presentes por devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000505001993-3

Indicado: P.C.V.V.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº 0010 04096301-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF 101.066.422-00, JOÃO VIEIRA DA SILVA, CPF 077.429.672-00.

Quantia Devida: R\$ 3.924,03

FINALIDADE : CITAR as partes ora executadas, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01003639-9**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s)/CGC/CPF: **GEOTÉCNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 84.022.557/0001-13, DELBSÓN AMARAL ALVES, CPF 106.336.852-91, MARIA AUXILIADORA S. TRAJANO, CPF 182.903.102-34.**

Quantia Devida: **R\$ 1.561,70**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 4.620, atualizada em 13/08/2003.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01019437-0**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s)/CGC/CPF: **I. DOMINGUES PIMENTEL – ME, CNPJ 01194633/0001-40, IONE DOMINGUES PIMENTEL, CPF 112.467.152-87.**

Quantia Devida: **R\$ 1.951,54**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 6.079, atualizada em 09/02/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04094307-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s)/CGC/CPF: **VALTER SOARES DA SILVA, CPF 219.408.602-10.**

Quantia Devida: **R\$ 18.300,98**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.713, atualizada em 13/10/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100092-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s)/CGC/CPF: **MULTIPEÇAS COM LTDA, CNPJ 00.309.145/0001-79, ADILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF 328.812.584-87, ALBERTO FERNANDES DE SOUZA, CPF 343.891.213-91.**

Quantia Devida: **R\$ 1.397,57**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.254, atualizada em 27/12/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05111999-7

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JULIANA COM SERV E REP LTDA, CNPJ 00.742.530/0001-05, SUELI C. DE S. OLVIEIRA, CPF 294.149.382-49, SIDNEIA PAULA S. DE SOUZA, CPF 301.640.602-00, JOSIEL DA SILVA DE SOUZA, CPF 446.483.402-72, ADRIANO DA SILVA SOUZA, CPF 566.375.352-49.**

Quantia Devida: **R\$ 3.866,10**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12.212**, atualizada em 22/06/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05112004-5**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E DE S PINTO, CNPJ 04.521.047/0001-51, ECILDON DE SOUZA PINTO, CPF 007.694.363-15.**

Quantia Devida: **R\$ 997,80**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.223, atualizada em 22/06/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05114073-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TOYAPELAUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 34.805.770/0001-23, MARIA NECI DE ARAÚJO SOUZA, CPF 148.986.162-91, MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA, CPF 307.554.172-91.**

Quantia Devida: **R\$ 16.164,74**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 5.347/ 5.346, atualizada em 15/07/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100514-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LISONEIDE L. Q. E ERASMO S. DE Q., CNPJ NÃO CADASTRADO.**

Quantia Devida: **R\$ 971,85**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.01602-5, atualizada em 06/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100747-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PEDRO TABOSA DE LIMA, CPF não cadastrado.**

Quantia Devida: **R\$ 479,84**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.01076-9, atualizada em 12/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob

pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05104654-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TEREZA ALVES DOS SANTOS, CPF 382.055.562-53.**

Quantia Devida: **R\$ 699,73**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00328-0, atualizada em 19/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105494-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA ROSIMA LIMA DA SILVA, CPF 074.640.022-53.**

Quantia Devida: **R\$ 819,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00132-5, atualizada em 14/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105869-0**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DROGARIA MODERNA LTDA, CNPJ 04654240/0001-60.**

Quantia Devida: **R\$ 1.985,04**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00204-6, atualizada em 15/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105877-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CESAR FERREIRA PENA, CPF 153.130.936-49.**

Quantia Devida: **R\$ 597,77**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00142-2, atualizada em 14/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105878-1**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **VERA VIRGÍNIA CARVALHO LIMA, CPF 074.857.272-49.**Quantia Devida: **R\$ 667,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00135-0, atualizada em 14/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105981-3**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **ML PINHEIRO DE MENEZES, CNPJ 059358887/0001-23.**Quantia Devida: **R\$ 1.776,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00193-7, atualizada em 15/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105998-7**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **DJALMA MAIA FREIRE, CPF 034.438.502-78.**Quantia Devida: **R\$ 467,73**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00174-0, atualizada em 15/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05106064-7**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA GERSINA DO NASCIMENTO, CPF 061.075.998-19.**Quantia Devida: **R\$ 1.154,28**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00163-5, atualizada em 13/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05106069-6**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MANOEL FEIJÓ SOBRINHO, CPF 134.446.112-34.**Quantia Devida: **R\$ 419,02**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00221-6, atualizada em 13/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107394-7**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ WILSON DA SILVA, CPF 049.089.963-34**.

Quantia Devida: **R\$ 432,80**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00029-9, atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107399-6**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VALDOMIRO KOTINSKI, CPF 066.069.369-04**.

Quantia Devida: **R\$ 656,80**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00075-2, atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107419-2**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALVARO MARTINS CALDEIRA, CPF 247.553.707-87**.

Quantia Devida: **R\$ 3.107,29**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00054-0, atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107422-6**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GRACINDA QUEIROZ DE MAGALHAES, CPF 074.692.502-63**.

Quantia Devida: **R\$ 493,60**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00085-0, atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso

de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107469-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JULIANA NUNES DE LIMA, CPF 015.203.342-49.**

Quantia Devida: **R\$ 334,58**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00330-1, atualizada em 16/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107477-0**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALDENOR DANTAS SALES, CPF 323.156.512-04.**

Quantia Devida: **R\$ 2.528,00**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01023-5, atualizada em 11/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107490-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ERNESTO URSULINO DA SILVA, CPF 030.740.908-20.**

Quantia Devida: **R\$ 346,46**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01554-1, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107499-4**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **HERCIAS ANTONIO DE OLVIEIRA, CPF 763.784548-68.**

Quantia Devida: **R\$ 514,42**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01467-1, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107502-5**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **SONIA TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 112.137.872-20.**Quantia Devida: **R\$ 756,33**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01456-0, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107505-8**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCINE DOS SANTOS SILVA, CPF 182.915.020-59.**Quantia Devida: **R\$ 449,68**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01450-0, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107512-4**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 164.950.623-53.**Quantia Devida: **R\$ 336,35**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00133-3, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107568-6**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **CELIA VERAS BRAGA, CPF 169.365.828-20.**Quantia Devida: **R\$ 548,27**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00540-1, atualizada em 12/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05107572-8**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ ANTONIO DE OLVIEIRA, CPF 036.713.052-15.**Quantia Devida: **R\$ 333,29**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00207-0, atualizada em 16/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107582-7**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **COMERCIAL ROSAS IMP. E EXP. LTDA, CPNJ 040.409.290/0001-03.**
Quantia Devida: **R\$ 858,26**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00012-4, atualizada em 16/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107629-6**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA, CPF 512.314.171-53.**
Quantia Devida: **R\$ 596,89**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00767-6, atualizada em 10/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107635-3**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE CAVALCANTE SUBRINHO, CNPJ 02.098.657/0001-69.**
Quantia Devida: **R\$ 530,40**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00880-0, atualizada em 11/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107645-2**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ABEL MARUQUES ROSA, CPF 137.586.081-04.**
Quantia Devida: **R\$ 308,04**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00229-1, atualizada em 16/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107670-0**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AMADEU HUMZE HAMID E ARTHUR G. BARRADAS, CPF 003.268.792-34.**
Quantia Devida: **R\$ 1.250,21**

Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01703-6/
2005.01702-8, atualizada em 31/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107718-7**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTONIO LEANDRO FONSECA FARIAS, CPF 382.993.302-97**.
Quantia Devida: **R\$ 1071,68**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01964-0, atualizada em 02/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107730-2**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO, CPF 063.348.062-20**.
Quantia Devida: **R\$ 1449,36**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01937-2/2005.01936-4/2005.01935-6/2005.01931-3/2005.01934-8/2005.01932-1/2005.01933-0, atualizada em 02/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05107767-4**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA, CPF 870.285.301-91**.

Quantia Devida: **R\$ 473,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01576-1, atualizada em 13/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05108369-8**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA FÁTIMA MEDEIROS LIMA, CPF 129.444.982-91**.

Quantia Devida: **R\$ 581,86**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03196-8, atualizada em 09/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05108383-9**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)s)/CGC/CPF: **MARIA JOSÉ DOS REIS MORAIS, CPF 297.937.932-87.**

Quantia Devida: **R\$ 520,16**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03197-6, atualizada em 09/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05108390-4**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)s)/CGC/CPF: **FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO, CPF 070.155.952-20.**

Quantia Devida: **R\$ 346,64**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03173-9, atualizada em 09/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05108655-0**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)s)/CGC/CPF: **JOSÉ LUIZ CASTRO LIMA, CPF 034.197.202-97.**

Quantia Devida: **R\$ 1081,15**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03167-4, atualizada em 10/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de setembro 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Ação: Execução Fiscal

Processo: 01001019758-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: BABORA COMÉRCIO LTDA,CNPJ 14.452.395/0001-78, ISRAEL BABORA, SANDRA REGINA CRESTANI BABORA.

Valor da causa: 3.717/97 E 3.736/97

FINALIDADE: Intimação do Executado para se manifestar quanto à penhora dos seguintes bens: 01(um) lote de terras nº 17 sito à Av. Venezuela, nº 1200, medindo 500 metros quadrados, com cadastro na Prefeitura Municipal de Boa Vista de nº 01.04.153.0078.001-8, avaliado em R\$ 50.000 (cinquenta mil reais); e do prazo de 30 dias, para caso queira, oferecer embargos a penhora.

E para constar, eu Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de setembro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

5^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6237-9/2001 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda.

Executado: Remoel Engenharia Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **COMERCIAL CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.793.257/0001-60, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 31 de agosto de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 93445-6/04 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Honda S/A.

Adv.: Dr. Sivirino Pauli

Réu: Eliegia Maria Damasceno Pereira

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO DE: ELIEGIA MARIA DAMASCENO PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.172 e CPF nº 201.269.132-34, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 1 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 08 de setembro de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: C.A.M, C.A.M e J.A.M, menores representados por **HELOISA TERCY DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 64367 SSP/RR e CPF nº 199763052-49, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 05 101063-4-Alimentos-Pedido, em que é representante legal dos autores e requerido **CLEMILTON MEDIROS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.P.G.S e W.S.S., menores representados por **MARIA FRANCISCA DE SOUZA GALDINO**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 113902 SSP/RR e CPF nº 383396092-20, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 04 081447-6-Alimentos-Pedido, em que é representante legal dos autores e requerido **WILSON SILVA SANTOS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem. Boa Vista, 08 de setembro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JANDERLANE DA SILVA ABREU, Brasileira, RG n.º 103.997 SSP/RR e **JOSÉ CIDIERDES DE ABREU**, Brasileiro, RG n.º 152.487 SSP/RR, casados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 031210-3 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente: **JANDERLANE DA SILVA ABREU E JOSÉ CIDIERDES DE ABREU** e Requerido: **ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA FILHO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.F. C. menor púbere, neste ato assistida por sua mãe Sra. MARIA APARECIDA FROIS COELHO, Brasileira, solteira, monitora, RG n.º 69003 SSP/RR e CPF n.º 245.988.282-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 051576-2 – Investigação de Paternidade/

Alimentos, em que é parte Requerente: **A.F.C., Assistida por sua mãe Sra. Maria Aparecida Frois Coelho** e Requerido: **Jorge Albinelli**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: W.M.A.S., menor impúbere representa por sua genitora ECLEANE AGUIAR SALVADOR, Brasileira, solteira, agente comunitária, RG n.^o 194.006 SSP/RR e CPF n.^o 662.225.162-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 04 083630-5 – Investigação de Paternidade, em que é parte Requerente: **W.M.A.S., rep. por sua genitora Sra. ECLEANE AGUIAR SALVADOR** e Requerido: **HELCIO RODRIGUES VIRIATO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.V.R.M., menor impúbere, neste ato assistido por sua mãe Sra. Adriana Rodrigues Machado, Brasileira, solteira, vendedora, RG n.^o 181.450 SSP/RR e CPF n.^o 678.760.212-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 03 0607722-9 – Investigação de Paternidade/Alimentos, em que é parte Requerente: **J.V.R.M., menor impúbere, neste ato assistido por sua mãe Sra. Adriana Rodrigues Machado** e Requerido: **Antônio Lima Araújo**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SÂMARA VIRIATO TOMAZ, Brasileira, solteira, funcionária pública, RG n.^o 80099 SSP/RR e CPF n.^o 327.986.952-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 01 000422-3 – Arrolamento/Inventário, em que é parte Requerente: **Sâmara Viriato Tomaz** e Requerido: **Senhorinha Maria Viriato**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ERICO DE JESUS ALCÂNTARA CAVALCANTE, Brasileiro, estudante, RG n.^o 176.485 SSP/RR e CPF n.^o 637.289.582-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 04 087911-5 – Alvará Judicial, em que é parte Requerente: **Érico de Jesus Alcântara Cavalcante** e Requerido: **Ivone Alcântara Cavalcante**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DOUGLAS MADEIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, funcionário público federal, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o **0010 02 029176-0**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.Mº.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: OZEMAR CABRAL DE MACEDO, brasileiro, casado, bombeiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^º **0010 03 058678-7**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, E.Mº.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão
o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº
0010.01.009268-1
onde figura como exequente:
O Estado de Roraima
e figura como executado(a)s:
Minotto Comércio e representação Ltda e outros
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:
Dia 17/10/2005, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:
Dia 03/11/2005, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:
Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

Hum computador Duron Pentium III, 800 MHz, 256 MB RAM, placa de fax modem 56Kbps, placa de rede, teclado, monitor de 15" Proview, mouse, kit multimídia 52x em bom estado de uso e conservação.

Avaliado(s) em:
R\$ 1.200,00

Total da Avaliação: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Valor da Dívida: R\$ 1.365,07 – atualizada em 21 de outubro de 1999.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Adalberto Minotto

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão
o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº

0010.01.009796-1

onde figura como exequente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)s:

AB LIRA

na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 17/10/2005, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 03/11/2005, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

Hum lote de terras urbano nº337, quadra 346, zona 04, matrícula 13817, limitando-se: Frente com a rua Y-12, fundos com os lotes 78, 93 e 108; Lado direito com o lote 352 e lado esquerdo com os lotes 233, 248, 263 e 322, com área total de 1083,75 metros quadrados.

Avaliado(s) em:

R\$ 20.000,00

Total da Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor da Dívida: R\$ 6.155,40 – atualizada em 04 de março de 2004.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Arnaud Barbosa Lira

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.01.009817-5 onde figura como execuente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)s:

Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 17/10/2005, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 03/11/2005, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (uma) máquina retificadora de borda, marca Indumec, ano 2000, em perfeito estado de funcionamento.

Avaliado(s) em:

R\$ 25.000,00

Total da Avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor da Dívida: R\$ 15.756,16 – atualizada em 09 de maio de 2001.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Waldir Peccini

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s executado(a)s, se por ventura não for(em) encontrado(a)s, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.01.009920-7

onde figura como execuente:

Município de Boa Vista

e figura como executado(a)s:

Raimundo Ferreira de Souza
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 18/10/2005, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 04/11/2005, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (um) lote de terras urbanas, aforadas do Patrimônio Municipal, nº 04, da quadra 56, do loteamento “Bom Futuro”, no bairro Caranã, nesta cidade, com as seguintes limitações: Frente com a rua Irlanda, medindo 16,00 m; fundos com o lote 14, medindo 16,00m.; lado direito com o lote 05, medindo 15,00m.; lado esquerdo com o lote 03, medindo 25,00m.; Área total de 400,00 metros quadrados.

Avaliado(s) em:

R\$ 3.000,00

Total da Avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor da Dívida: R\$ 2.082,48 – atualizada em 09 de outubro de 2001.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Mário Afonso Bríglia

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s executado(a)s, se por ventura não for(em) encontrado(a)s, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.04.076250-1

onde figura como execuente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)s:

José Francisco Carpanini
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 13/10/2005, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 31/10/2005, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (hum) freezer vertical, cor bege, gelo seco, em bom estado de conservação e funcionamento, sendo que uma gaveta está rachada.

Avaliado(s) em:

R\$ 1.000,00

Total da Avaliação: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Valor da Dívida: R\$ 849,30 – atualizada em 18 de dezembro de 2003.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Francisco Carpanini

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s executado(a)s, se por ventura não for(em) encontrado(a)s, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.04.093131-2

onde figura como exequente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)s:

Nelci Barbosa da Silva
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 13/10/2005, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 31/10/2005, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (uma) despolpadeira completa (máquina que extrai polpa de frutas, como açaí, cupuaçu, acerola, etc) marca METVISA, nova, com motor acoplado, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

Avaliado(s) em:

R\$ 810,00

Total da Avaliação:

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Valor da Dívida:

R\$ 807,11 – atualizada em 30 de setembro de 2004.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:

Nelci Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s executado(a)s, se por ventura não for(em) encontrado(a)s, para intimação pessoal. É, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.01.015077-8

onde figura como exequente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)s:

João Carlos de Souza e outros
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 13/10/2005, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 28/10/2005, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

23 (vinte e três) metros cúbicos de madeira Cupiuba serrada

Avaliado(s) em:

R\$ 4.600,00

Total da Avaliação:

R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Valor da Dívida:

R\$ 2.938,19 – atualizada em 01 de julho de 2004.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Germano Luiz de Souza

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s executado(a)s, se por ventura não for(em) encontrado(a)s, para intimação pessoal. É, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em

primeiro ou segundo Leilão

o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº

0010.01.015616-3

onde figura como exequente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)s:

F J Moreira Araújo e outros
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 11/10/2005, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 26/10/2005, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

06 (seis) Tênis Rainha, modelo DPT com cronômetro, nas cores azul com detalhes cinza e preto, no valor unitário de R\$ 245,00.

Avaliado(s) em:

R\$ 1.470,00

02 (dois) Tênis Olympikus, modelo Tube, na cor prata com detalhes azul, no valor unitário de R\$225,00

Avaliado(s) em:

R\$ 450,00

Total da Avaliação:

R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais)

Valor da Dívida:

R\$ 1.895,56 – atualizada em 23 de julho de 1999.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:

Francisco José Moreira Araújo

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.01.018930-5

onde figura como execuente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)(s):

ARA LUCENA

na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 18/10/2005, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 04/11/2005, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

Hum Lote de terras rural nº06 situado na gleba Murupu, neste município de Boa Vista, medindo 5,0512 hectares e perímetro de 1.699,30 metros.

Avaliado(s) em:

R\$ 16.200,00

Total da Avaliação:

R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Valor da Dívida:

R\$ 3.977,65 – atualizada em 30 de março de 1999.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:

Mário Afonso Bríglia

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.04.091156-1

onde figura como execuente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)(s):

Retífica Mirage Ltda e outros

na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 13/10/2005, às 10:30 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 28/10/2005, às 10:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

02 (dois) “carretão” no valor estimado de R\$662,00, cada.

Avaliado(s) em:

R\$ 1.324,00

02 (duas) engrenagens, no valor de R\$ 108,00, cada

Avaliado(s) em:

R\$ 216,00

01 (um) eixo piloto, no valor de R\$235,00.

Avaliado(s) em:

R\$ 235,00

Total da Avaliação:

R\$ 1775,00 (hum mil setecentos e setenta e cinco reais)

Valor da Dívida:

R\$ 1.887,38 – atualizada em 05 de agosto de 2004.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:

Jackson Douglas C. Brito

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº 0010.01.009340-8

onde figura como execuente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)(s):

Associação dos Oleiros Autônomos de Boa Vista e outros
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 11/10/2005, às **10:00** horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 26/10/2005, às **10:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

(01) caminhão Mercedes Benz, L-1113, cor vermelha, Placa NAI 8125, Chassi 344003312336073, Diesel, carroceria aberta, ano de fabricação/modelo 1977, funcionando, pneus em mal estado de conservação.

Avaliado(s) em:

R\$ 7.500,00

Total da Avaliação:

R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Valor da Dívida:

R\$ 3.690,20 – atualizada em 03 de agosto de 2000.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:

Perci Moraes

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão
o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº

0010.01.009699-7

onde figura como exequente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)(s):

José Zambonin

na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 10/10/2005, às **09:00** horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 25/10/2005, às **09:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

(01) Um imóvel rural, situado na vicinal 24, Km 03, lado direito com título definitivo em nome do executado

Avaliado(s) em:

R\$ 25.000,00

Total da Avaliação:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor da Dívida:

R\$ 22.184,41 – atualizada em 09 de janeiro de 2001.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
José Zambonin

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo Leilão
o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução Fiscal de nº

0010.01.009910-8

onde figura como exequente:

O Estado de Roraima

e figura como executado(a)(s):

Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros
na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 10/10/2005, às **09:00** horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 25/10/2005, às **09:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

51 (cinquenta e um) metros cúbicos de madeira serrada.

Avaliado(s) em:

R\$ 22.950,00

Total da Avaliação:

R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinqüenta reais)

Valor da Dívida:

R\$ 21.883,23 – atualizada em 02 de maio de 2001.

O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder de:
Waldir Peccini

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), se por ventura não for(em) encontrado(a)(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**
 Processo: n.º 0030 04 003244-0
 Requerente: IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste *INTIMADO*, a requerente Sra. IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **GUARDA DE MENOR**
 Processo: n.º 0030 05 004973-0
 Requerente: HILDA GOMES PAIVA
 Requerida: ELIANE GOMES DOS SANTOS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste *CITADA*, a requerida ELIANE GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, demais dados ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Sedretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

José Cisnормando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
 Processo: n.º 0030 05 004534-0
 Requerente: ANTÔNIO JUAREZ
 Requerida: BENEDITA BUENO DE LIMA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste *CITADA*, a requerida BENEDITA BUENO DE LIMA, brasileira, casada, demais dados ignorados para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnормando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
 Processo: n.º 0030 05 004576-1
 Requerente: NEUSA DE OLIVEIRA CARVALHO
 Requerido(a): AGAPTO ALMEIDA CARVALHO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação em epígrafe em que NEUSA DE OLIVEIRA CARVALHO move contra AGAPTO ALMEIDA CARVALHO. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste *CITADO(A)*, o(a) requerido(a) AGAPTO ALMEIDA CARVALHO, brasileiro(a), casado(a), RG e CPF ignorados, a fim de tomar conhecimento da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, incisos II e III do CPC), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto desta Comarca de ordem do MM. Juiz de Direito.

José Cisnормando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Processo: n.º 0030 05 004593-6
 Requerentes: CARLOS CÉSAR DE ARAÚJO
 FERNANDES e
 CLEODECIRA DE SOUZA FERNANDES
 Requerida: VIVIANE DOS SANTOS LIMA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR,
 no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que CARLOS CÉSAR DE ARAÚJO FERNANDES e CLEODECIRA DE SOUZA FERNANDES, movem contra VIVIANE DOS SANTOS LIMA, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida VIVIANE DOS SANTOS LIMA, brasileira, solteira, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitiei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 04 003439-6, em que figura como Requerente EDINALVA LIMA BARROS e Interditando(a) EDILENE LIMA BARROS. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portadora de Deficiência Mental Leve, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida diária, o que o(a) torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JÚLGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a Interdição de EDILENE LIMA BARROS, nomeando sua irmã EDINALVA LIMA BARROS como Curadora, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajá-RR, 01 de junho de 2005. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitiei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Processo: n.º 0030 04 003380-2
 Requerente: MARIA APARECIDA GONÇALVES
 DE PAULA GARCIA
 Requerido: CARLOS ÉDIO GARCIA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação do(a) requerente. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO(A), o(a) requerente MARIA APARECIDA GONÇALVES DE PAULA GARCIA, brasileiro(a), casado(a), salgadeira, portador(a) do RG nº 82.014-2º via SSP/RR, CPF nº 241.764.602-10, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária o digitiei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Processo: n.º 0030 04 002732-5
 Requerentes: R.U.S e A.G.S.U, men. imp. rep. por
 ALZILENE SANTOS DA SILVA e JOCIVAN UCHOA DE SOUZA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra para intimação da requerente ALZILENE SANTOS DA SILVA. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA a requerente ALZILENE SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G nº 184.121 SSP/RR, e C.P.F nº 730.842.042-68, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 21/22, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos". P.R.I. Mucajá, 20 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette

Garcia, Secretária, o digitai e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Processo: n 0030 04 003463-6
Requerente: WILSON DE JESUS MAGALHÃES e MARCIA TÂNIA RODRIGUES

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra para intimação da requerente MARCIA TÂNIA RODRIGUES. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA a requerente MARCIA TÂNIA RODRIGUES, brasileira, solteira, servidora pública, portador do R.G. e C.P.F. ignorados, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 09/10, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03, por sentença para que produza seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, devido a Gratuidade de Justiça que ora defiro aos requerentes. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de Acordo. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 18 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitai e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS
Processo: n 0030 03 002614-7
Requerente: J.M.S.S menor imp. rep. por sua genitora ELIENE SILVA
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra para intimação do requerido RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO o requerente RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador do R.G. e C.P.F ignorados, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 42/43, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Frente ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 36/37, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, devido a Gratuidade de Justiça. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Oficie-se à fonte pagadora, para que proceda o desconto dos alimentos. Após trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 20 de maio de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 02(dois) dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitai e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

REPRESENTAÇÃO N° 833 – CLASSE VI

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADOS: ROQUE ARAS, ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, TARCÍSIO

VIEIRA DE CARVALHO NETO E CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO e

JOÃO FÉLIX SANTANA NETO
ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADOS: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
PROTOCOLO N.º 1710/2005

DESPACHO

J. Defiro.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator –

ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2005

RELATOR	DIST.	REDIST.	JUÍGADOS				ACÓRDÃOS	PROVIDOS	IMPROVIDOS
			DECISÃO DEFINITIVA	DECISÃO TERMINATIVA	DECISÃO LIMINAR	DESPACHOS			
Des. Roberio Nunes	-	-	01	-	12	-	-	-	-
Des. Almiro Padilha	-	-	-	01	14	02	02	-	-
Juiz César Alves	-	-	01	-	15	01	01	-	-
Juiz Chagas Batista	-	-	-	14	14	00	01	-	-
Juiz Cícero Medias	01	-	-	-	04	03	03	-	-
Juiz Grécio dos Santos	-	-	-	-	08	02	-	02	-
JUZA CRISTIANE BOTELHO	-	-	-	-	08	01	01	-	-
Juiz Mozarildo Cavalcanti	01	-	01	-	18	06	05	01	-
JUZA SILVANA GANDUR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	02	-	03	01	93	16	13	03	

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 08 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 32 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, SENADOR/PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSERVÂNCIA AO ART. 14 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004. DOCUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPROVAM A ADEQUAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Democrático Trabalhista, referentes ao exercício de 2004, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ALMIRO PADILHA
- Vice-Presidente, no exercício da Presidência -

Juiz CHAGAS BATISTA
- Relator -

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
- Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 43 – CLASSE XII
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO QUE INDEFERIU O PEDIDO PARA PAGAMENTO DOS VALORES RESIDUAIS, REFERENTE A DIFERENÇA DOS 11,98%
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.

DESPACHO

À SJ.,
Arquive-se.

Boa Vista, 01/08/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO N.º 102 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 177 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO (FUNAI) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO N.º 179 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 190 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

À S.J.,
Arquive-se.

Boa Vista, 02/09/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Juiz Presidente -

NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO N.º 234 - CLASSE XII
ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR)
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZA CRISTIANE BOTELHO

PROCESSO N.º 22 – CLASSE XIV
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL VISANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O FINAL JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DA SUSPEIÇÃO FORMULADA NO PROCESSO N.º 5 - CLASSE X.
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: VIVIAN SANTOS WITT.
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente do TRE-RR -

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 13 de setembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 56 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

1ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º 027/2005
Autor: Justiça Eleitoral
Réu: Maria de Lourdes Pinheiro

DECISÃO

Final de decisão...

A dupla filiação é incontestável no caso vertente, uma vez que não foram observados os prazos delineados no parágrafo único, do artigo 22, da Lei n.º 9.096/95.
Assim, com fulcro no preceito mencionado, declaro nula, para todos os efeitos, as duas filiações.
Feitas as anotações necessárias, dê ciência a Eleitora e aos Partidos Políticos.

Publique-se

Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
— JUIZ ELEITORAL —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 646, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 25AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 653, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 647/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3202, de 7SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 654, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 10 (dez) dias, com efeitos a partir de 26AGO05, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 595/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3189 de 19AGO05, ao servidor **GEOVANI DE MOURA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001699-9 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001700-3 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001701-7 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001702-0 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:AUTO POSTO VIP LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001703-4 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:AUTO POSTO VIP LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001704-8 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001705-1 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:U R RODRIGUES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001706-5 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:RETIFICA MIRAGE LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001707-9 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001708-2 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001709-6 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:MEQUITA E CIA LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001710-6 PROT.:05/09/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO:SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001711-0 PROT.:05/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:EMILIANO JERONIMO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E

REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001712-3 PROT.:05/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA DE JESUS RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001713-7 PROT.:05/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FRANCISCO BARBOSA ALVES
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001714-0 PROT.:16/08/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:RITA CLEY COSTA DE LIMA
ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PAIVA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001715-4 PROT.:06/09/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:WELITON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
IMPDO:DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO
TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET-RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001716-8 PROT.:06/09/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:ELENA NATCH FORTES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001698-5 PROT.:05/09/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:RAIMUNDO RIBEIRO MATOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:18
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:19

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 218-B => 001
RR 179-B => 002
RR 182-B => 003
RR 147-B => 004, 005, 011
RR 112-B => 006
RR 193-B => 007

RR 191-B => 008
RR 155-B => 009
RR 237 => 010
RR 157-B => 010
RR 003 => 013
RR 323 => 014, 018
RR 262 => 015
RR 282 => 016
RR 144-A => 017
RR 192-A => 019
RR 042-B => 020, 021
SP 68650 => 022
CE 15168 => 024
RR 209 => 025
RR 118 => 026
RR 158-A => 027
RR 79-A => 028
BA 13827 => 029
RR 421 => 030

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor HELDER GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento 003-COGER- do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região,

FAZ SABER, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente os Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o período de 3 a 7 de outubro de 2005, no horário das 9:00 às 13:00 horas, para a realização da INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 1ª VARA, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Serão excluídos da inspeção os processos: I – movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências e sentenças) e pelo diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos sessenta (60) dias; II – As execuções com carga para o exequente há menos de noventa dias, tomando como referência a data de início dos trabalhos; III – sobretestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 265 e 791 do CPC e nas demais hipóteses previstas em lei; IV – apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa; V – dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal; VI – distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VII – que estejam fora da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que não se suspenderá; VIII – com audiência designada e XI – aguardando pagamento de precatório (Provimento 003-COGER, ART. 95, §1º). Durante a Inspeção não haverá suspensão dos prazos processuais, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências, e do atendimento às partes e seus advogados, evitando-se, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Vara inspecionada. Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dia do mês de setembro de 2005 (dois mil e cinco). Eu, _____ Isaac Carneiro da Silva - Diretor de Secretaria, o lavrei e subscrevo.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2005
AUTOS COM DESPACHO
001 - 2005.42.00.001675-9
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : DANIEL CARVALHO DE ARAUJO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Vista ao Ministério Público Federal..."

002 - 2005.42.00.001685-1
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : FRANCISCO CESAR DOS SANTOS E CARLOS EDUARDO FARIAS DA SILVA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 179-B

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Os requerentes atendam à

promoção do Ministério Públco Federal constante de fls. 60/62. Após, dê-se nova vista ao *parquet*..."
 AUTOS COM DECISÃO
 003 - 2004.42.00.000614-4
 CLASSE : 15301- RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQUERENTE : ALBERT SÁBIN ALMEIDA ANDRADE
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Nos termos do parecer do MPF de fls. 28/30, defiro o pedido de restituição, ficando o requerente como depositário do veículo..."

004 - 2005.42.00.001673-1
 CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : PEDRO DOS SANTOS CAVALHO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADA : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Pedro dos Santos Carvalho, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11(quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra "b", art. 325, do Código de Processo Penal, e também, sob as condições dos arts. 327 e ss. do CPP..."

005 - 2005.42.00.001674-5
 CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADA : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Lourival Araújo Borges Neto, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11(quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra "b", art. 325, do Código de Processo Penal, e também, sob as condições dos arts. 327 e ss. do CPP..."

006 - 2005.42.00.001684-8
 CLASSE : 15206- FIANÇA
 REQUERENTE : FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO, OAB/RR 112-B

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Francisco Canide dos Santos, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 1.353,39(um mil trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e nove centavos), nos termos da letra "b", art. 325, do Código de Processo Penal, e também, sob as condições dos arts. 327 e ss. do CPP..."

ATO ODRINATÓRIO
 007 - 2000.42.00.001296-6
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERENTE : FRANCISCO GUIMARÃES COSTA
 ADVOGADO : IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES, OAB/RR 193-B

ATO ORDINATÓRIO : "Vista à defesa para fins do art. 499, CPP".
 AUTOS COM SENTENÇA
 008 - 2004.42.00.002113-3
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERENTE : FRANCISCO BARROS MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

O MM. Juiz proferiu sentença: "...Diante do exposto, absolvo FRANCISCO BARROS MAGALHÃES da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi* do disposto no Art. 386, II do CPP. Sem custas...".

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

009 - 2005.42.00.000621-0
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B.

O JUIZ EXAROU DESPACHO : "...DEFIRO A DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR SOLICITADA PELA DEFESA A FL. 533..."

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2004.42.00.001757-9
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERENTE : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
 ADVOGADO : ANAIR PAULINO OAB/RR 237 E FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B.

O Juiz proferiu a seguinte decisão: "Nos termos da promoção de fls. 718/722, que adoto como razões de decidir, por economia processual, suspenso o curso deste processo até conclusão definitiva do Processo Administrativo Fiscal ..."

011 - 2005.42.00.001673-1
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : PEDRO DOS SANTOS CARVALHO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

O Juiz proferiu a seguinte decisão: "...Diante do exposto, concedo liberdade provisória a Pedro dos Santos Carvalho, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra b, art. 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts. 327 e ss do CPP..."

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

012 - 2004.42.00.002115-0
 CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RS 8301 - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR
 DESPACHO : "(...) a Secretaria remarque a audiência para o primeiro dia desimpedido posterior a 12 de setembro. Expedientes necessários. Publique-se." (Audiência redesignada para o dia 23/09/2005, às 15h00min)

013 - 2005.42.00.001588-0
 CLASSE : 5204 - JUSTIFICAÇÕES
 JUSTIFICANTE : VANJA MARIA XAUD LUCENA
 ADVOGADO : RR 003 - ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
 JUSTIFICADO : UNIÃO
 DESPACHO : "Para realização da audiência de justificação, designo o dia 13 de outubro de 2005, às 10:00 horas. Cite-se a União, intimando-a da designação da audiência. Intime-se a parte autora para os termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Notifique-se o MPF. Publique-se."

014 - 2005.42.00.001377-0
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LÚCIA STOCK MEDINA
 ADVOGADO : RR 323 - LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 DESPACHO : "Ouçam-se a PFN/RR e Estado de Roraima, acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas. Publique-se."

015 - 2005.42.00.000361-5
 CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
 ADVOGADO : RR 262 - HELAINE MAISE FRANÇA
 DESPACHO : "Defiro o pedido de fl. 228, nos moldes requeridos."

016 - 2005.42.00.000145-0
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ÁUREA DEEKE CAMPOS
 ADVOGADO : RR 282 - VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
 DESPACHO : "Recebo a apelação no efeito devolutivo. A Secretaria diligencie e certifique o cumprimento da liminar. Faculto à apelada apresentar as contra-razões. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se."

017 - 2004.42.00.001234-3
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
 ADVOGADO : RR 144-A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
 DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

AUTOS COM DECISÃO

018 - 2005.42.00.001377-0
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LÚCIA STOCK MEDINA
 ADVOGADO : RR 323 - LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “ (...) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima. Remetam-se os autos à distribuição na Comarca de Boa Vista. Publique-se.”

019 - 2005.42.00.000696-7

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

REQUERIDO : CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE

PROMOÇÃO DE EVENTOS

PROCURADOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se”

AUTOS COM SENTENÇA

020 - 2004.42.00.001991-1

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 042-B - JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a UNIÃO a readjustar em 1% (um por cento) as remunerações dos substituídos relacionados às fls. 55/81, nos termos da Lei nº 10.697, de 02/07/2003, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003. Sobre os valores deverá incidir correção monetária desde a data em que devida cada parcela (Súmula nº 19 do TRF 1ª Região e Súmulas nºs 43 e 148 do STJ) e juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Condeno a União, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

021 - 2004.42.00.001962-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO

EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 042-B - JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar aos 922 (novecentos e vinte e dois) militares associados à Autora, substituídos e relacionados às fls 89/112, os valores referentes: (a) à diferença decorrente do aumento no auxílio-alimentação dado pelo Decreto nº 24.198/03; (b) aos meses de outubro a dezembro/2003 e de fevereiro de 2004 em diante. Sobre os valores deverá incidir correção monetária desde as datas em que se tornaram devidos (Súmula nº 19 do TRF 1ª Região) e juros moratórios de 0,5% a.m. desde a citação (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001), dada a natureza alimentar dos valores devidos e em atraso, a até o efetivo pagamento. Condeno a UNIÃO, ainda, a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

022 - 2005.42.00.000901-0

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : SP 68650 - NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES

IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BOA VISTA (RR)

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada e à PFN/RR. P.R.I.”

023 - 2005.42.00.001449-1

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTANTE : EMMANUEL MONTOYA TORRES

DEF.PÚBLICO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

OPTADO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por EM,MANUEL MONTOYA TORRES e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado e não conheço do pedido de alteração do nome, da a incompetência deste Juízo. Sem custas. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

024 - 2004.42.00.00227-0

CLASSE: 11101 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

FISCAL

EMBTE: IMPORTADORA VIDRORAIMA

PACARAIMA LTDA

ADVG: RENAN COELHO - OAB/CE 15168

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO

NASCIMENTO exarou a Sentença: À luz do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80, determinando o prosseguimento da execução fiscal pertinente. Custas da lei. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

025 - 2000.42.00.000568-9

CLASSE: 01600 -FGTS

AUTOR: ANA ALICE MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADV: SAMUEL WEBER BRAZ - OAB/RR 209

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO

NASCIMENTO exarou a Decisão: Tendo em vista que a obrigação restou satisfeita em relação a todos os autos, arquivem-se os autos.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

026 - 1999.42.00.001786-1

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL P. B.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: VITLAS EMMANUEL PEREIRA

CANTANHEDE E OUTROS

ADVG: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTROS - OAB/RR 118 e outros

LITISPA: EGON PALMA DA ROSA E OUTROS

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Despacho: Defiro o pedido de fl. 1431, no prazo de 10 (dez) dias.

027 - 2003.42.00.000311-4

CLASSE: 04101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR

TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO

ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO

NASCIMENTO exarou a Despacho: Petição de fls. 105, defiro. Procedam-se os expedientes necessários.

028 - 2004.42.00.001887-9

CLASSE: 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: VERA LÚCIA FIRMINO DA SILVA

ADVG: MESSIAS GONÇALVES GARCIA - OAB/RR 79-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO

NASCIMENTO exarou a Despacho: Tendo em vista que o direito em litígio não admite transação (Lei 8.429/92, art. 17, § 1º), para fins de aplicação do artigo 331 do Código de Processo Civil, faculto às partes especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

029 - 2005.42.00.001306-8

CLASSE: 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO

DE POSSE

AUTOR: JOSÉ RENATO HADAD

ADV: ANDRÉ LUIS VILLOIRA BRANDÃO – OAB/BA 13827
 RÉU: JUAN SRAGOWICZ E OUTROS
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Despacho: A petição e documentos juntados às fls. 82 e ss. Não têm força para afastar o entendimento exposto na decisão de fls. 74/76. Cumpra a Secretaria o dispositivo daquela decisão.

030 - 2005.42.00.001392-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPTE: THIAGO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES
 ADV: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421
 IMPDO: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TELMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Laurinda dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 114922-6, Ação de Adoção, em que são partes H.P.T.S.C., contra A.R.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSE WALTER DE ARAÚJO FERREIRA e PAMMELA NAIADE RAMOS DA SILVA
 ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 24/03/1973, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-05, nº 1771, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de VALDEMIRO DE ARAÚJO FERREIRA e MARLUCE EMILIA DE ARAÚJO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/03/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:06, nº 870, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de PAULO CEZAR RAMOS DA SILVA e ALCILENE NASCIMENTO DA SILVA.

2) CARLOS ALBERTO DA SILVA ANGELO e HILDETE SALES ALMEIDA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1947, de profissão feirante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-15, Qd.09, nº 342, Senador Hélio Campos Conj.Cidadão, Boa Vista-RR, filho de CASTRO ANGELO e FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA.

ELA: nascida em -BA, em 18/06/1955, de profissão feirante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-15, Qd.09, nº 342, Senador Hélio Campos Conj.Cidadão, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ALMEIDA SANTOS e HELOISA SALES DA SILVA.

3) LEODALMO DIAS DOS SANTOS e MARIA ANUNCIADA DA SILVA

ELE: nascido em Paragominas-PA, em 15/10/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Imperatriz, nº 871, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de LÚCAS ARAÚJO DOS SANTOS e MARIA EUNICE DIAS DOS SANTOS.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 26/03/1980, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Imperatriz, nº 871, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA e MARIA ALDENES DA SILVA.

4) EDTÔNIO RODRIGUES e IANI FABIOLA OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 26/06/1981, de profissão cobrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Bonita, nº 702, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 07/05/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita, nº 713, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO e RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Expedito Souza Lima e Maria de Jesus Mendes Araújo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Dom Pedro - Maranhão, nascido aos 04 de agosto (08) de 1961, de Profissão: vigilante, domiciliado e residente a Rua José Francisco, nº 1254, Bairro Cambará, filho de Joaquim Alves Lima e de Maria Raimunda Souza.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida aos 03 de dezembro (12) de 1973, de Profissão: Funcionária Pública, residente e domiciliada a Rua Rubi, Casa 35 Conj. Servidor Público Bairro Jóquei Clube, filha de José de Araújo e de Rita de Cacia Mendes Araújo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108